Diário do Legislativo de 11/12/2009

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

 $3^{\rm o} ext{-Vice-Presidente:}$ Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarqüínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - RESOLUÇÃO

2 - ATAS

2.1 - 112ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2.2 - 89ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2.3 - 90ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2.4 - Reunião de Comissões

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - ORDEM DO DIA

4.1 - Comissão

5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

5.1 - Comissões

6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

7 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO

Resolução N° 5.324, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

Aprova, de conformidade com o disposto no inciso XXXIV do art. 62 da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica aprovada, de conformidade com o disposto no inciso XXXIV do art. 62 da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas especificadas no Anexo desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 10 de dezembro de 2009; 221º da Inconfidência Mineira e 188º da Independência do Brasil.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Dinis Pinheiro, 1º-Secretário - Hely Tarqüínio, 2º-Secretário.

No	REQUERENTE	DENOMINAÇÃO	MUNICÍPIO	ÁREA (ha)
1	Adailton Mendes Rodrigues e outro	Fazenda Riacho dos Cavalos	Rio Pardo de Minas	127,3864
2	Ana Amélia Soares Almeida	Fazenda Chácara	Rio Pardo de Minas	221,4401
3	André Luís Carmo Guerra	Fazenda Ouro Verde	Rio Pardo de Minas	169,1426
4	Aristides Teixeira dos Santos	Fazenda Barreirinho	Rio Pardo de Minas	233,2911
5	Clemente José de Oliveira	Fazenda Bonito	Rio Pardo de Minas	239,3916
6	Clemente José dos Santos	Fazenda Cabeceira dos Cocos e Curisco	Rio Pardo de Minas	190,0252
7	Espólio de Paulo de Souza	Fazenda Atoleiro	Rio Pardo de Minas	111,4648
8	Fredson Ferreira da Silva	Córrego Novo	Fronteira dos Vales	103,1470
9	Gasparino Gomes Neto e outros	Fazenda Vereda do Andrequicé	Santo Antônio do Retiro	247,4016
10	Mateus João de Oliveira e outros	Fazenda Curral Novo	Rio Pardo de Minas	113,4869
11	Orlando Rodrigues dos Anjos	Fazenda Salto Garcia	Rio Pardo de Minas	236,6323
12	Sebastião Pinheiro Braz	Fazenda Brejo	Rio Pardo de Minas	141,5286
13	Valdemir Francisco de Souza	Fazenda Pasto Velho	Rio Pardo de Minas	188,8318

ATAS

ATA DA 112ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 9/12/2009

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 441, 442, 443, 444 e 445 e 446/2009 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 4.069 a 4.071/2009, a Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2009, as Indicações dos Nomes das Sras. Suely Duque Rodarte, Irene de Melo Pinheiro, Avani Avelar Xavier e Arminda Rosa Rodrigues da Matta Machado, do Sr. Sebastião Antônio dos Reis e Silva, das Sras. Magda Lopes Campbel, Keyla Mayumi F. M. de Melo, Maria Aparecida Sanchez Coelho e Rosane Marques Crespo Costa, do Sr. Tomás de Andrade Nogueira, da Sra. Ângela Imaculada L. de Freitas Delben e do Sr. Faiçal David Freire para Conselheiros do Conselho Estadual de Educação e emenda ao Projeto de Lei nº 3.864/2009, respectivamente), do Governador do Estado - Ofício - Questão de ordem - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.072 a 4.078/2009 - Requerimentos nºs 5.165 a 5.198/2009 - Requerimentos dos Deputados Walter Tosta, Zé Maia e Lafayette de Andrada e da Comissão de Direitos Humanos (2) - Comunicações: Comunicações das Comissões do Trabalho, de Política Agropecuária, de Transporte (2), de Assuntos Municipais, de Participação Popular (2), de Turismo, de Administração Pública e de Saúde e do Deputado Carlos Pimenta - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Duarte Bechir e Paulo Guedes - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 19.437 - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 53/2009 e dos Projetos de Lei nºs 1.175 e 1.560/2007 e 2.032/2008; aprovação; declaração de voto - Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.366/2008, 2.960, 3.005, 3.115, 3.521, 3.544, 3.595 e 3.619/2009 e dos Deputados Zé Maia e Lafayette de Andrada; aprovação de Requerimentos: Requeriment

Requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro; deferimento; discurso do Deputado Carlos Mosconi - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Dinis Pinheiro - Hely Tarqüínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Alencar da Silveira Jr. - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmolo Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarqüínio) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1a Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Gláucia Brandão, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Sargento Rodrigues, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 441/2009*

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o projeto de lei incluso para denominar Escola Estadual Maria Zeli Diniz Fonseca a Escola Estadual localizada na Av. Coronel Pacífico Pinto, no Município de Nova Serrana.

O projeto encaminhado tem o objetivo de homenagear a cidadã Maria Zeli Diniz Fonseca, que se destacou como benfeitora das obras de caridade educacionais e sociais do Município, deixando um terreno como doação para a construção da Fundação Fausto Pinto da Fonseca, instituição que mantém a Faculdade de Nova Serrana.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Justificação

O presente Projeto de Lei propõe que seja dada a denominação de Escola Estadual Maria Zeli Diniz Fonseca, de ensino fundamental e médio, à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio situada na Avenida Coronel Pacífico Pinto, no Município de Nova Serrana.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio que, em reunião realizada no dia 22/09/09, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome Escola Estadual Maria Zeli Diniz Fonseca para denominação da referida unidade de ensino.

Maria Zeli Diniz Fonseca, natural de Itapecerica, foi uma cidadã exemplar, que se destacou como benfeitora das obras de caridade educacionais e sociais do município, deixando um terreno como doação para a construção da Fundação Fausto Pinto da Fonseca, instituição que mantém a Faculdade de Nova Serrana.

A homenageada nasceu em 10/12/1919 e faleceu em 25/04/2007.

Cumpre registrar que, no Município de Nova Serrana, não existem estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembleia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2009.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado da Educação.

Projeto de lei Nº 4.069/2009

Dá a denominação de Escola Estadual Maria Zeli Diniz Fonseca à Escola Estadual localizada no Município de Nova Serrana.

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Maria Zeli Diniz Fonseca à Escola Estadual localizada na Av. Coronel Pacífico Pinto, no Município de Nova Serrana.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.
- * Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM N° 442/2009*

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, o incluso projeto de lei, que altera o art. 30 da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008, que disciplina o Acordo de Resultados e o Prêmio por Produtividade no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O propósito do projeto é fortalecer o sistema de mérito na Administração Pública Estadual, reconhecendo e valorizando os servidores que entregam bons resultados. Cumpre, na oportunidade, ressaltar que a proposta não altera a premissa de responsabilidade fiscal inerente ao atual modelo de gestão, na medida em que o pagamento do prêmio por produtividade continuará condicionado ao resultado fiscal positivo do Estado.

São estas, pois, as razões que me levam a submeter à análise dessa augusta Casa o projeto.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei Nº 4.070/2009

Altera o art. 30 da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008, que disciplina o Acordo de Resultados e o Prêmio por Produtividade no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 30 da Lei nº 17.600, de 1º de julho 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 30 O valor do Prêmio por Produtividade percebido pelo servidor nos termos desta seção não poderá ser superior a duas vezes o valor da última remuneração percebida no período de referência, excluídos os eventuais e atrasados.".
- Art. 2º Fica sujeito aos efeitos desta lei o Prêmio por Produtividade relativo ao período de referência de 2009.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."
- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.
- * Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 443/2009*

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel e suas benfeitorias ao Município de São Gonçalo do Rio Preto.

A liberação patrimonial prevista na proposta tem em vista acolher solicitação da Administração daquele Município, que já ocupa o imóvel em atividades diversas. É seu propósito instalar no local a sua Secretaria Municipal de Saúde, providência que resultará em melhoria significativa nos serviços daquela Pasta, facilitando o acesso dos usuários às suas dependências, com o consequente avanço nos indicadores de qualidade de vida para a comunidade.

São estas as razões que me levam a solicitar a aprovação do projeto.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 4.071/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Rio Preto o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Gonçalo do Rio Preto o imóvel com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Peixe Vivo, s/nº, na sua sede, registrado sob o nº 2.872 do Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Rio Preto.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.
- * Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 444/2009*

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia, proposta de emenda à Constituição que acrescenta parágrafo ao art. 140 da Constituição do Estado.

A proposta estabelece que o cargo de Delegado de Polícia Civil, privativo de bacharel em direito, integra, para todos os fins, as carreiras jurídicas do Estado.

Por entendê-la relevante, e para melhor compreensão do conteúdo do projeto, faço anexar Exposição de Motivos da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus nobres pares a apensa proposta de emenda à Constituição.

Aécio Neves, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de proposta de emenda à Constituição que acrescenta parágrafo ao art. 140 da Constituição do Estado.

Pelo referido dispositivo, o cargo de Delegado de Polícia Civil, privativo de bacharel em direito, passa a integrar, para todos os fins, as carreiras jurídicas do Estado.

O acréscimo em questão vem resgatar reivindicação histórica e justificada dos Delegados de Polícia, para lhes reconhecer "status" de igualdade e importância frente a outras carreiras jurídicas típicas do Estado.

A atividade de polícia judiciária tem no Delegado de Polícia seu elemento central e grande protagonista, cujas habilidades estão a lhe exigir muito mais que grande senso de investigação, mas, principalmente, domínio cada vez mais complexo das especifidades das ciências penais.

Conquanto as demais carreiras jurídicas guardem suas peculiaridades, a associação pretendida revela a importância e destaque diferenciado que o Constituinte derivado passa a emprestar aos Delegados de Polícia, servindo de porto seguro para nortear a condução das políticas em favor de seus titulares.

Cumpre ressaltar que a medida contida na proposta ora apresentada está em consonância com o disposto no art. 19 de Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, promovendo a valorização dos servidores públicos sem comprometer o equilíbrio orçamentário e financeiro do Estado.

Esses, os motivos que me levam a submeter-lhe a apensa minuta de proposta de emenda à Constituição.

Renata Maria Paes de Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

Acrescenta parágrafo ao art. 140 da Constituição do Estado. Art. 1º - O art. 140 da Constituição do Estado fica acrescido do seguinte § 4º: "Art. 140 - (...) § 4º - O cargo de Delegado de Polícia Civil, privativo de bacharel em direito, integra, para todos os fins, as carreiras jurídicas do Estado." Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação." - Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Sargento Rodrigues e outros. - Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno. * - Publicado de acordo com o texto original. "MENSAGEM Nº 445/2009* Belo Horizonte, 3 de dezembro de 2009. Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, Nos termos da alínea "b" do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa os nomes dos indicados para as funções de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação: 1) Para a Câmara de Ensino Fundamental: 1.1. Indicação da Sociedade Civil - "ex vi" da alínea 'c' do inciso II do art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1985: Suely Duque Rodarte; 1.2. Indicações de livre escolha do Governador - "ex vi" do inciso I do art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 1985: Irene de Melo Pinheiro; Avani Avelar Xavier; Arminda Rosa Rodrigues da Matta Machado; 2) Para a Câmara de Ensino Médio: 2.1. Indicações da Sociedade Civil - "ex vi" da alínea 'c' do inciso II do art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 1985: Sebastião Antônio dos Reis e Silva:

Magda Lopes Campbel;

Keyla Mayumi F. M. de Melo;

2.2. Indicações de livre escolha do Governador - "ex vi" do inciso I do art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 1985:

Maria Aparecida Sanchez Coelho;

Rosane Marques Crespo Costa;

- 3) Para a Câmara de Ensino Superior:
- 3.1. Indicação da Sociedade Civil (UEMG) "ex vi" da alínea 'a' do inciso II do art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 1985:

Tomás de Andrade Nogueira;

3.2. Indicações de Livre Escolha do Governador - "ex vi" do inciso I do art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 1985:

Ângela Imaculada L. de Freitas Delben;

Faiçal David Freire.

Ressalte-se, nos termos da Lei, que todos os indicados são atuantes nas áreas afetas às competências do Conselho Estadual de Educação, detentores de notório saber e experiência em matéria de educação.

Além dos membros ora indicados, serão mantidos na composição do Conselho aqueles cujos mandatos terão seu termo final em 31 de dezembro de 2011.

Nesse contexto, a indicação respeita a nova redação do art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 1985, preservando, na composição do Conselho, a paridade entre membros representantes da sociedade civil e membros indicados pelo Chefe do Executivo.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.
- * Publicado de acordo com o texto original.

INDICAÇÃO Nº 30/2009

Indicação da Sra. Suely Duque Rodarte para a função de Conselheira do Conselho Estadual de Educação - Câmara de Ensino Fundamental - indicação da sociedade civil.

- À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 31/2009

Indicação da Sra. Irene de Melo Pinheiro para a função de Conselheira do Conselho Estadual de Educação - Câmara de Ensino Fundamental - indicação de livre escolha do Governador do Estado.

- À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 32/2009

Indicação da Sra. Avani Avelar Xavier para a função de Conselheira do Conselho Estadual de Educação - Câmara de Ensino Fundamental - indicação de livre escolha do Governador do Estado.

- À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 33/2009

Indicação da Sra. Arminda Rosa Rodrigues da Matta Machado para a função de Conselheira do Conselho Estadual de Educação - Câmara de Ensino Fundamental - indicação de livre escolha do Governador do Estado.

- À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 34/2009

Indicação do Sr. Sebastião Antônio dos Reis e Silva para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação - Câmara de Ensino Médio - indicação da sociedade civil.

- À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 35/2009

Indicação da Sra. Magda Lopes Campbel para a função de Conselheira do Conselho Estadual de Educação - Câmara de Ensino Médio - indicação da sociedade civil.

- À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 36/2009

Indicação da Sra. Keyla Mayumi F. M. de Melo para a função de Conselheira do Conselho Estadual de Educação - Câmara de Ensino Médio - indicação da sociedade civil.

- À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 37/2009

Indicação da Sra. Maria Aparecida Sanchez Coelho para a função de Conselheira do Conselho Estadual de Educação - Câmara de Ensino Médio - indicação de livre escolha do Governador do Estado.

- À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 38/2009

Indicação da Sra. Rosane Marques Crespo Costa para a função de Conselheira do Conselho Estadual de Educação - Câmara de Ensino Médio - indicação de livre escolha do Governador do Estado.

- À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 39/2009

Indicação do Sr. Tomás de Andrade Nogueira para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação - Câmara de Ensino Superior - indicação da sociedade civil (UEMG).

- À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 40/2009

Indicação da Sra. Ângela Imaculada L. de Freitas Delben para a função de Conselheira do Conselho Estadual de Educação - Câmara de Ensino Superior - indicação de livre escolha do Governador do Estado.

- À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 41/2009

Indicação do Sr. Faiçal David Freire para a função de Conselheiro do Conselho Estadual de Educação - Câmara de Ensino Superior - indicação de livre escolha do Governador do Estado.

- À Comissão Especial.

MENSAGEM Nº 446/2009

- A Mensagem nº 446/2009 e a emenda ao Projeto de Lei nº 3.864/2009 foram publicadas na edição anterior.
- O teor do ofício recebido nesta reunião foi publicado na edição anterior.

Questão de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Em relação a essa Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2009, Sr. Presidente, devo salientar nossa felicidade porque temos uma proposta similar. Certamente o Regimento Interno determinará que ela seja anexada à proposta de nossa autoria. Portanto, essa última mensagem do Governador vem fazer jus aos Delegados de Polícia incluindo-os na carreira jurídica.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

- O Sr. Presidente A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.
- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei Nº 4.072/2009

Altera o art. 1º da Lei nº 1.645, de 16 de setembro de 1957, que declara de utilidade pública o Asilo São Vicente e Santo Antônio, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.645, de 16 de setembro de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Instituição Social São Vicente e Santo Antônio, com sede no Município de Uberlândia.".
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2009.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: O Asilo São Vicente e Santo Antônio foi fundado pela Conferência Nossa Senhora do Carmo da Sociedade de São Vicente de Paulo em 1920 e recebeu o título de utilidade pública estadual por meio da Lei nº 1.645, de 1957.

Entretanto, assembleia geral dos seus associados, em reunião realizada em 10/1/2005, alterou sua denominação para Instituição Social São Vicente e Santo Antônio.

Ressalte-se que a entidade continua com o firme propósito de servir desinteressadamente à coletividade e atende aos requisitos exigidos pela Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

Visando regularizar sua documentação, que valida a nova denominação, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.645.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.073/2009

Dá denominação à estrada que liga os Municípios de Palmópolis a Rio do Prado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica denominada Clemente Ribeiro de Araújo a rodovia que liga os Municípios de Palmópolis a Rio do Prado.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2009.

Sebastião Costa

Justificação: Clemente Ribeiro de Araújo - Quelé Araújo, como era conhecido - nasceu em Rubim, no ano de 1925. Filho de Gervina Ribeiro de Araújo e Gustavo Araújo, ainda jovem se mudou para Palmópolis, então Distrito de Rio do Prado. Ali se fixou, constituiu família e desenvolveu a atividade de produtor rural. Figura afável, trabalhador incansável, dedicou-se à política, vindo a eleger-se Vereador e Vice-Prefeito, tornando-se referência de homem público naquela região.

Clemente Ribeiro teve destacada atuação no movimento que culminou com a emancipação política de Palmópolis. Sua personalidade era marcada pelo carisma e pelo espírito obsessivo de luta. Durante vida não mediu esforços para levar o asfalto até sua cidade. Veio a falecer aos 12/6/96, sem realizar seu sonho.

Quelé Araújo deixou viúva e filhos. Seus familiares e amigos ainda hoje se lembram com saudade daquele político notável, que, com certeza, além de exemplar pai de família, pautou sua vida pública pela integridade e honradez.

A denominação da estrada que liga Palmópolis a Rio do Prado é um tributo a Clemente Ribeiro de Araújo, merecida homenagem pelo seu incansável trabalho dedicado a Palmópolis e região.

Pelas razões expostas, espera-se dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.074/2009

Declara de utilidade pública o Grupo Maranatha de Art'Global, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Grupo Maranatha de Art'Global, com sede no Município de Varginha.
- Art. 2º Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2009.

Dimas Fabiano

Justificação: O Grupo Maranatha de Art'Global, com sede no Município de Varginha, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, assistencial que tem como finalidade promover ações e prestar serviços, gratuitamente, de atenção às necessidades da criança e da família, priorizando a primeira infância; promover o desenvolvimento integral da criança, através da busca e da construção de propostas efetivas de promoção e proteção da vida.

Assim sendo, acreditamos que o reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias para a comunidade, pelo que conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.075/2009

Dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, nas hipóteses que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Além das penas previstas na legislação pertinente, será cassada a eficácia da inscrição, no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, do estabelecimento que distribuir ou revender veículo com hodômetro adulterado.

Parágrafo único - Incorre na mesma sanção o estabelecimento que praticar a adulteração do hodômetro.

- Art. 2º A falta de regularidade da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS inabilita o estabelecimento à prática de operações relativas à circulação de mercadorias e de prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.
- Art. 3° A cassação da eficácia da inscrição do cadastro de contribuintes do ICMS, prevista no art. 1º, implicará, à pessoa dos sócios do estabelecimento penalizado, sejam eles pessoa física ou jurídica, em comum ou separadamente:
- I o impedimento de exercerem o mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele;
- II a proibição de entrarem com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade.
- Art. 4º O Poder Executivo divulgará por meio do diário oficial do Estado a relação dos estabelecimentos comerciais penalizados com base no disposto nesta lei, fazendo constar os respectivos Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ e endereços de funcionamento.
- Art. 5º As restrições previstas nos incisos I e II do art. 3º prevalecerão pelo prazo de cinco anos, dobrado no caso de reincidência, contados a partir da data de sua publicação no diário oficial do Estado.
- Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2009.

Duarte Bechir

Justificação: Com a desvalorização dos veículos usados muitas tem sido as estratégias usadas por aqueles que buscam enriquecer de maneira ilícita, neste caso em especial o projeto em tela visa coibir a prática de redução da quilometragem dos veículos usados, preservando-se a segurança dos usuários e as relações de consumo em nosso Estado.

Com a aprovação desse projeto por esta Casa, entendemos que o poder público terá meios mais eficazes para combater a adulteração do hodômetro que tem se tornado comum nos veículos usados com a finalidade de mascarar a verdadeira "idade" dos veículos e, consequentemente, melhorar seu preço na hora da revenda. Além de ilegal, a fraude traz riscos aos consumidores uma vez que não é possível saber o uso real de componentes, como pneus, freios, amortecedores e outros, comprometendo, assim, a segurança das pessoas em geral.

O fechamento dos estabelecimentos infratores e a impossibilidade de abertura de outra empresa pelos sócios inibirá a prática criminosa de adulteração do hodômetro, pois, atualmente, o consumidor não tem meios para aferir a real quilometragem do veículo usado que está comprando.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 4.076/2009

Declara de utilidade pública a Organização Jovens Construindo a Cidadania do Brasil - JCC Brasil, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Organização Jovens Construindo a Cidadania do Brasil JCC Brasil, com sede no Município de Uberlândia.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2009.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A Organização Jovens Construindo a Cidadania do Brasil - JCC Brasil, com sede no Município de Uberlândia, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, que tem como finalidade auxiliar na educação, na cultura e no lazer de jovens, inclusive os aspectos relacionados com a prevenção criminal juvenil, as drogas e a violência, promovendo a cidadania.

Para cumprir suas finalidades, a entidade fomenta ações voltadas ao exercício pleno da cidadania e à criação de um ambiente escolar e comunitário mais saudável e harmônico, livre de drogas, crimes e violência; incentiva a liderança juvenil na organização de eventos e na disseminação de boas ações comportamentais; desenvolve estudos, pesquisas e projetos nas áreas da educação, do esporte, da saúde, do meio ambiente, do turismo, do lazer, da cultura, da defesa social e da informática; realiza treinamentos e cursos de qualificação profissional, integrando as atividades escolares com o mercado de trabalho.

Diante da importância das ações realizadas pela JCC Brasil, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 4.077/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Caminhos da Vida de Araxá, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Caminhos da Vida de Araxá, com sede no Município de Araxá.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2009.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A Associação Comunitária Caminhos da Vida de Araxá, com sede nesse Município, é uma organização civil, sem fins lucrativos, voltada para a promoção humana e a melhoria da qualidade de vida de seus assistidos.

Para a efetivação de seu propósito, a entidade orienta seus assistidos nas áreas de saúde, educação e lazer; realiza palestras para prevenção de doenças, uso de drogas, gravidez precoce e outros problemas enfrentados pela comunidade; incentiva o trabalho em regime de mutirão; desenvolve projetos de treinamento e orientação profissional; ampara pessoas viciadas em entorpecentes, encaminhando-as a locais para atendimento e recuperação.

Considerando a importância do trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária Caminhos da Vida de Araxá, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 4.078/2009

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira dos Estudantes contra as Drogas - Abecad -, com sede no Município de Ituiutaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasileira dos Estudantes contra as Drogas Abecad -, com sede no Município de Ituiutaba.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2009.

Zé Maia

Justificação: Com a finalidade de associar estudantes e simpatizantes para combaterem e prevenirem o uso e tráfico de drogas, foi criada, no Município de Ituiutaba, a Associação Brasileira dos Estudantes contra as Drogas - Abecad.

Com caráter filantrópico e sem fins lucrativos, a entidade busca a recuperação de dependentes de álcool e outras drogas em clínica de repouso, com acompanhamento psicológico, e sua posterior reintegração na família, na sociedade e no mercado de trabalho; organiza atividades comunitárias voltadas à melhoria da qualidade de vida dos jovens necessitados; realiza cursos de natureza cultural, técnicos e profissionalizantes; fomenta a prevenção e a divulgação dos efeitos maléficos das drogas por meio impresso, de rádio e televisão comunitários; apoia as ações de entidades públicas ou privadas de combate ao tráfico e ao consumo de entorpecentes.

Diante da importância das ações realizadas pela Associação Brasileira dos Estudantes contra as Drogas, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

- Nº 5.165/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de São José do Alegre pelos 56 anos de emancipação desse Município.
- Nº 5.166/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Toledo pelos 56 anos de emancipação desse Município.
- Nº 5.167/2009, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Carrancas pelos 61 anos de emancipação desse Município.
- N° 5.168/2009, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Capim Branco pelos 56 anos de emancipação desse Município.

- Nº 5.169/2009, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Congonhas do Norte pelos 47 anos de emancipação desse Município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)
- Nº 5.170/2009, do Deputado Sebastião Costa, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para a estadualização da estrada que liga o Município de Palmópolis ao de Rio do Prado. (- À Comissão de Transporte.)
- Nº 5.171/2009, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Produtores Rurais de Sabará pelo 14º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Política Agropecuária.)
- N° 5.172/2009, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Christiano Guimarães pelos 81 anos de funcionamento.
- Nº 5.173/2009, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Federação de Futebol Society de Minas Gerais pelos 12 anos de fundação. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)
- Nº 5.174/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Meio Ambiente e ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais Idene pedido de providências para que se empenhem junto ao Governo Federal na finalização do plano de combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca, programando e implementando rapidamente as medidas necessárias no Estado. (- À Comissão de Meio Ambiente.)
- Nº 5.175/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Desenvolvimento Social pedido de providências para que seja efetuado estudo sobre a viabilidade de realização de convênio para a construção da sede da Associação Artesanal e Social do Norte de Minas Aasonorte. (- À Comissão de Cultura.)
- Nº 5.176/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado pedido de providências para que seja atendida a demanda por proteção regionalizada de crianças e adolescentes ameaçados de morte, conforme previsto na Ação 1104 Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte PPCAAM do PPAG-2008-2011. (- À Comissão do Trabalho.)
- Nº 5.177/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional pedido de providências com vistas a fomentar os bancos de alimentos no âmbito da Ação 1140 Instalação e Manutenção dos Centros de Referência Nutricional e Segurança Alimentar Cresans. (- À Comissão de Saúde.)
- Nº 5.178/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao IEF pedido de providências para que seja dada atenção especial à região do Jequitinhonha/Mucuri nas aplicações dos recursos do Bolsa Verde para 2010, no âmbito da Ação 1061 do PPAG-2008-2011. (- À Comissão de Meio Ambiente.)
- Nº 5.179/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Idene pedido de providências para a implantação e posterior manutenção de infraestrutura de abastecimento de água em todas as comunidades rurais atendidas por esse órgão. (- À Comissão de Saúde.)
- Nº 5.180/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Transportes pedido de providências com vistas a verificar a possibilidade de destinar recursos para a construção de uma unidade prisional no Município de Iturama, a fim de abrigar os sentenciados de Iturama, Itapagipe e Campina Verde.
- Nº 5.181/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências para que seja dada especial atenção às atividades de ressocialização de presos na execução da Ação 4064 Custódia e Reintegração Social nas Unidades Prisionais do Norte de Minas do PPAG-2008-2011.
- Nº 5.182/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja sugerida ao Secretário de Defesa Social a realização de estudos visando ampliar as atividades destinadas ao adolescente autor de ato infracional, conforme objetivo do Programa 04 Atendimento às Medidas Socioeducativas do PPAG-2008-2011.
- Nº 5.183/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhada ao Secretário de Defesa Social sugestão de que seja dada especial atenção às atividades de capacitação dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar que atuam na RMBH.
- Nº 5.184/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências para a elaboração de estudos visando à integração do sistema estadual de defesa social às ações das prefeituras municipais, no âmbito da Ação 4048 Integração da Gestão da Segurança Pública Igesp do PPAG- 2008-2011.
- Nº 5.185/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado aos Secretários de Defesa Social, de Desenvolvimento Social e de Saúde pedido de providências para que as instâncias vinculadas à assistência social e à atenção psicossocial, especialmente Centros de Referência da Assistência Social Cras -, Centros de Referência Especializados em Assistência Social Creas e Centros de Atenção Psicossocial Caps -, sejam envolvidas nas políticas de prevenção social da criminalidade, especialmente no âmbito do Programa Fica Vivo. (-Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)
- Nº 5.186/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Detran-MG pedido de providências para que execute a inspeção de segurança em veículos nos moldes da legislação do Sistema Nacional de Trânsito. (- À Comissão de Transporte.)
- Nº 5.187/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado aos Secretários de Defesa Social, de Desenvolvimento Social e de Esportes e da Juventude, à Secretária de Educação e ao Comandante-Geral da PMMG pedido de providências para que o Programa Educacional de Resistência às Drogas Proerd -, coordenado pela PMMG, integre em sua gestão as Secretarias de Desenvolvimento Social, de Esportes e da Juventude e de Educação, bem como as instâncias vinculadas à assistência social no Estado, sobretudo os Centros de Referência da Assistência Social Cras e os Centros de Referência Especializados em Assistência Social Creas. (- À Comissão de Segurança Pública.)
- Nº 5.188/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Saúde pedido de providências para que se verifique, nos Municípios, se as Equipes de Saúde da Família têm implementado as devidas ações de saúde nas instituições de longa permanência de idosos.

Nº 5.189/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Conselho de Segurança Alimentar de Minas Gerais - Consea-MG - pedido de providências para que seja instituído o Prêmio de Incentivo às Ações de Segurança Alimentar e Nutricional. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 5.190/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que seja estudada a viabilidade da ampliação progressiva da meta financeira da Ação 1072 - Implantação da Coleta Seletiva, Reaproveitamento e Reciclagem - do PPAG 2008-2011, de modo a se restaurarem os valores para ela previstos em 2009. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 5.191/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Desenvolvimento Social pedido de providências com vistas à constituição de parcerias com entidades visando à qualificação de trabalhadores. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 5.192/2009, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que seja dada especial atenção às comunidades indígenas na execução da Ação 4056 - Educação e Extensão Ambiental - do PPAG 2008-2011. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 5.193/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado aos Ten.-Céis. PM Jorge Dias Júnior, Diretor-Geral e Comandante do Hospital Militar, e Antônio Leandro Bettoni da Silva, Comandante do 33º Batalhão da Polícia Militar, de Betim, pedido de informações sobre as providências tomadas em relação às denúncias de irregularidade na escala de serviço dos policiais militares lotados nesse Batalhão, que estariam sendo obrigados a trabalhar nos dias de folga para repor o tempo de afastamento por licença médica. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.194/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho, ao Ministério Público do Trabalho, à Defensoria Pública da União, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e à Delegacia Regional do Trabalho pedido de providências com relação às questões discutidas na reunião dessa Comissão em 18/11/2009, referentes à saúde dos trabalhadores das indústrias extrativas vegetal e mineral do Estado.

Nº 5.195/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Fundacentro pedido de providências com relação às questões discutidas na reunião dessa Comissão em 18/11/2009, referentes à saúde dos trabalhadores das indústrias extrativas vegetal e mineral do Estado.

Nº 5.196/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Procurador-Geral de Justiça, aos Promotores de Justiça responsáveis pela defesa dos direitos humanos nas Comarcas de Contagem e Betim, ao Comandante-Geral da PMMG, ao Corregedor da PMMG e ao Superintendente Regional da Polícia Federal pedido de providências com relação às questões discutidas na reunião dessa Comissão em 19/11/2009, referentes à atuação de policiais militares e seguranças particulares na campanha salarial dos trabalhadores de Betim e Contagem. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 5.197/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhada aos Deputados Federais e aos Senadores da bancada mineira no Congresso Nacional manifestação de repúdio ao Projeto de Lei nº 4.548/98. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 5.198/2009, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado à Anatel pedido de providências com vistas à alteração da Resolução nº 490, de 2008, de modo a se ampliar a competência do Conselho de Usuários da Telefonia Fixa, fazendo com que ela passe a abranger os usuários da telefonia móvel.

Do Deputado Walter Tosta em que solicita seja encaminhada à Mesa da Assembleia sugestão de que se reduza para três o número de Deputados necessários para a formação de bancada parlamentar. (- À Mesa da Assembleia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Zé Maia e Lafayette de Andrada e da Comissão de Direitos Humanos (2).

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões do Trabalho, de Política Agropecuária, de Transporte (2), de Assuntos Municipais, de Participação Popular (2), de Turismo, de Administração Pública e de Saúde e do Deputado Carlos Pimenta.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Duarte Bechir e Paulo Guedes proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 19.437, que concede prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 14.599, de 23/1/2003, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matias Barbosa o imóvel que especifica. Pelo BSD: efetivos - Deputados Lafayette de Andrada e Domingos Sávio; suplentes - Deputado João Leite e Deputada Ana Maria Resende; pelo Bloco PT-PMDB-PCdoB: efetivo - Deputado André Quintão; suplente - Deputado Podo; pelo BPS: efetivo - Deputado Tiago Ulisses; suplente - Deputado Neider Moreira; pelo PDT: efetivo - Deputado Doutor Ronaldo; suplente - Deputado Tenente Lúcio. Designo. Às Comissões.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 173 do Regimento Interno, torna sem efeito o recebimento do Projeto de Lei nº 4.065/2009, da Comissão de Participação Popular, por tratar de matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, e determina o seu arquivamento.

Mesa da Assembleia, 9 de dezembro de 2009.

Hely Tarqüínio, 2º-Secretário, no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foi recebido e aprovado, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, o Requerimento nº 5.198/2009, da Comissão de Defesa do Consumidor. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões do Trabalho - aprovação, na 26ª Reunião Ordinária, em 2/12/2009, dos Projetos de Lei nºs 3.629/2009, do Deputado Hely Tarquínio, 3.908/2009, do Deputado Zé Maia, 3.910/2009, do Deputado Antônio Júlio, 3.914/2009, do Deputado Paulo Guedes, e 3.924/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e dos Requerimentos nºs 5.056/2009, da Comissão de Assuntos Municipais, 5.060 e 5.061/2009, da Comissão de Direitos Humanos, 5.079, 5.080 e 5.082/2009, do Deputado Duarte Bechir, 5.084/2009, do Deputado Antônio Carlos Arantes, e 5.089/2009, da Comissão de Direitos Humanos; de Política Agropecuária - aprovação, na 36ª Reunião Ordinária, em 1º/12/2009, dos Projetos de Lei nºs 3.828/2009, do Deputado Eros Biondini, e 3.869/2009, do Deputado Alencar da Silveira Jr., e do Requerimento nº 5.048/2009, do Deputado Ademir Lucas; de Transporte (2) aprovação, na 23ª Reunião Ordinária, em 2/12/2009, dos Projetos de Lei nºs 1.982/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do Substitutivo nº 1, 2.437, 2.470 a 2.472, 2.476 e 2.477/2008, 2.981 e 3.607/2009, do Deputado Arlen Santiago, todos com a Emenda nº 1, e 3.411/2009, do Deputado Sávio Souza Cruz, com a Emenda nº 1, e dos Requerimentos nºs 5.051 e 5.052/2009, do Deputado Célio Moreira, e 5.099/2009, do Deputado Gil Pereira, e aprovação, na 4ª Reunião Extraordinária, em 3/12/2009, do Projeto de Lei nº 3.263/2009, do Deputado Sávio Souza Cruz, com a Emenda nº 1; de Assuntos Municipais - aprovação, na 35ª Reunião Ordinária, em 2/12/2009, do Requerimento nº 5.100/2009, da Comissão de Direitos Humanos; de Participação Popular (2) - aprovação, na 31ª Reunião Ordinária, em 3/12/2009, das Propostas de Ação Legislativa nºs 1.033, 1.078, 1.105, 1.177, 1.190, 1.192 a 1.194 e 1.222/2009, de autoria popular, na forma de requerimentos apresentados, e rejeição das Propostas de Ação Legislativa nºs 1.175, 1.186 e 1.188/2009, de autoria popular, e aprovação, na 13ª Reunião Extraordinária, em 2/12/2009, das Propostas de Ação Legislativa nºs 1.032, 1.041, 1.059, 1.073, 1.079, 1.084, 1.085, 1.093, 1.095, 1.096, 1.104, 1.108, 1.117, 1.123, 1.151, 1.160, 1.164, 1.167, 1.169, 1.173, 1.182, 1.189, 1.195, 1.198, 1.202, 1.212 e 1.220/2009, de autoria popular, na forma de requerimentos apresentados, 1.039, 1.082 e 1.086/2009, de autoria popular, na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 3.808/2009 e de requerimentos, 1.162 e 1.187/2009, de autoria popular, na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 3.808/2009, 1.031, 1.035, 1.036, 1.042, 1.044, 1.047, 1.049, 1.052, 1.062 a 1.066, 1.088, 1.090, 1.098, 1.099, 1.101, 1.106, 1.107, 1.113, 1.115, 1.129, 1.132, 1.137, 1.141, 1.144 a 1.146, 1.148, 1.152, 1.154, 1.155, 1.157, 1.158, 1.163, 1.165, 1.166, 1.181, 1.197, 1.203, 1.206, 1.207, 1.209, 1.213 e 1.221/2009, de autoria popular, na forma de emendas aos Projetos de Lei nºs 3.808 e 3.809/2009, e 1.053, 1.140, 1.159 e 1.161/2009, de autoria popular, na forma de emendas aos Projetos de Lei nºs 3.808 e 3.809/2009 e de requerimentos, e rejeição das Propostas de Ação Legislativa nºs 1.046, 1.050, 1.055, 1.097, 1.100, 1.116, 1.120, 1.143, 1.156, 1.170, 1.172, 1.176, 1.180, 1.184, 1.196, 1.199, 1.200, 1.210 e 1.219/2009, de autoria popular; de Turismo - aprovação, na 13ª Reunião Extraordinária, em 3/12/2009, dos Requerimentos nºs 5.085/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 5.095/2009, do Deputado Ademir Lucas; de Administração Pública aprovação, na 23ª Reunião Extraordinária, em 3/12/2009, do Projeto de Lei nº 3.960/2009, do Governador do Estado, e dos Requerimentos nºs 5.049/2009, do Deputado Ademir Lucas, 5.072 a 5.078 e 5.081/2009, do Deputado Duarte Bechir, e 5.098/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e de Saúde - aprovação, na 32ª Reunião Ordinária, em 9/12/2009, do Requerimento nº 5.122/2009, do Deputado Zezé Perrella (Ciente. Publique-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 53/2009 e dos Projetos de Lei nºs 1.175 e 1.560/2007 e 2.032/2008 (À sanção.).

Declaração de Voto

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - O Deputado Juninho Araújo tem toda a razão. Ficamos ainda mais surpresos, porque em Belo Horizonte são vários os veículos que têm suas placas clonadas e vários os proprietários que estão recebendo multas, mas o Detran não toma nenhuma providência. Há meses vimos levantando esse assunto junto à Secretaria de Segurança Pública, ao Detran e à Comissão de Segurança desta Casa, mas nada se faz a respeito. Vários carros estão sendo trazidos para Belo Horizonte com placas clonadas. Com isso, proprietários ficam prejudicados: perdem a carteira, recebem e pagam essas multas. Mas o Detran não quer nem saber. Atualmente, vemos uma "paradeira" muito grande naquele órgão. Segundo o Deputado Weliton Prado, temos a melhor e mais cara energia do Brasil - mas hoje mesmo, nesta Casa, choveu e a luz apagou -, mas temos também o gás mais caro do Brasil. Estamos lançando uma frente parlamentar em defesa do gás natural, e passo a explicar por que levanto esse tema quando o assunto é multa, carro clonado e Detran: um dos problemas para o gás natural é que as pessoas que acreditaram nesse novo combustível estão tendo de levar seus carros para a vistoria, na qual estão perdendo dias e dias. Isso prejudica a frota de táxis na cidade, que acreditou no sistema de gás e não está vendo agilidade no trato da questão. Já estivemos com o Presidente do Detran e tivemos oportunidade de mostrar a ele que a burocracia de Minas Gerais é a maior deste país. Por isso, todos os que acreditaram no sistema de gás, no combustível a gás, no gás veicular, e que fizeram adaptações em seus carros estão tendo dificuldades até para retirar esse sistema de seus carros, como está determinado. Aproveito para fazer um apelo ao Diretor do Detran, depois do lançamento dessa frente parlamentar em favor do gás natural, um combustível barato e que dá resultado, mas que não tem incentivo em Minas Gerais - e não por causa da Gasmig, mas da sua sócia, a Petrobras, que tem a maioria das ações e não quer implementar esse sistema; prefere vender uma gasolina cara e queimar um gás barato. Hoje o Brasil paga para importar esse gás da Bolívia; e o gás está sendo queimado, em vez de ser aplicado nos veículos e nas indústrias, tendo seu custo reduzido. Há mais de 10 anos, o empresário mineiro Fernando Renault acreditou no sistema de gás e passou a trabalhar com ele pela primeira vez nesta cidade, no posto na Avenida Antônio Carlos; mas hoje vemos todos esses postos quebrarem. Vemos também todas as convertedoras fecharem. Tínhamos, em Belo Horizonte, mais de 100 convertedoras e hoje temos apenas 12 convertedoras que ainda conseguem sobreviver nesse mercado, mas o emprego nelas está acabando. Está na hora de a Casa fazer algo. Está na hora de o governo fazer a sua parte, assim como a Petrobras e o governo federal. Está na hora de o Detran fazer alguma coisa para incentivar. Não burocratizar esse sistema. Fica difícil as pessoas terem os carros adaptados com gás natural, carros até mesmo clonados, sem apoio do Detran. Na oportunidade, gostaria de parabenizar o Prefeito Joãozinho, de Ponte Nova, pelo bom trabalho que vem fazendo naquela cidade, e por ser Presidente da Associação de Municípios, que completou mais de 10 anos na última semana. Estivemos lá, este Deputado e os Deputados Gustavo Valadares, Fábio Avelar e Carlos Gomes, saudando os companheiros daquela Associação, presidida pelo Prefeito Joãozinho, o Prefeito dos Deputados Fábio Avelar, Gustavo Valadares e deste Deputado, o Prefeito que pensa na sua cidade de Ponte Nova. Muito obrigado.

- A seguir, são submetidos a discussão e a votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de Minas Gerais - FTIEMG - pedido de providências e cópia das notas taquigráficas da reunião realizada no dia 18/11/2009, às 9 horas, a qual discutiu as questões relativas à saúde dos trabalhadores das indústrias vegetal e mineral do Estado. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ao Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais pedido de providências e cópia das notas taquigráficas da reunião realizada no dia 19/11/2009, às 15 horas, destinada a discutir a atuação de policiais militares e de seguranças particulares na campanha salarial dos trabalhadores de Betim e Contagem. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Zé Maia, solicitando seja o Projeto de Lei Complementar nº 57/2009 encaminhado à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer de 1º turno. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Lafayette de Andrada, solicitando seja o Projeto de Lei Complementar nº 55/2009 encaminhado à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer de 2º turno. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.
- O Sr. Presidente Vem à Mesa requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Carlos Mosconi. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Carlos Mosconi.
- O Deputado Carlos Mosconi profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 10, às 9 horas, e para a especial também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 89ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 1º/12/2009

Presidência dos Deputados Alberto Pinto Coelho e Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - Suspensão e reabertura da reunião - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Arlen Santiago; aprovação - Inexistência de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição - Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.863/2009; aprovação - Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.898/2009; aprovação - Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.900/2009; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.876/2009; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 e 2 - Votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 2.207/2008; aprovação com a Emenda nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.473/2008; aprovação na forma Substitutivo nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.597/2008; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.619/2008; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.910/2008, aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.115/2009; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.521/2009; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.619/2009; discurso do Deputado Padre João; votação do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno; declaração de voto - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 630/2007; aprovação na forma do Substitutivo nº 1; prejudicialidade das Emendas nºs 1 e 2 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.405/2009; aprovação com a Emenda nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.680/2009; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.741/2009; aprovação com a Emenda nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.959/2009; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.959/2009; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.882/2009; encerramento da discussão; discurso do Deputado Padre João; votação do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno; declaração de voto - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 53/2009; apresentação das Emendas nºs 1 a 11; encerramento da discussão; requerimentos do Deputado Juarez Távora (2); aprovação; discursos dos Deputados Sargento Rodrigues, Weliton Prado e Carlos Pimenta; votação nominal do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, salvo emendas; aprovação; questão de ordem; leitura e votação nominal das Emendas nºs 1 e 2; rejeição; votação nominal das Emendas nºs 3 a 11; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 56/2009; apresentação da Emenda nº 6; encerramento da discussão; encaminhamento da emenda com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.512/2007; aprovação na forma do Substitutivo nº 1; prejudicialidade da Emenda nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.032/2008; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.854/2009; aprovação na forma do Substitutivo nº com as Emendas nºs 1 a 3 - Declarações de voto - Inexistência de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição -Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarqüínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Jayro Lessa - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Luiz Humberto Carneiro - Mauri Torres -

Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmolo Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Alberto Pinto Coelho) - Às 20h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 10 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Arlen Santiago solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 1.512/2007 seja apreciado em quarto lugar entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

A Presidência verifica, de plano, que não há quórum especial para votação da proposta de emenda à Constituição, mas que o há para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.863/2009, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito especial em favor da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsae-MG. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.898/2009, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Fundação Centro Internacional de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas - Hidroex. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.900/2009, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$10.735.468,01 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.876/2009, do Governador do Estado, que uniformiza os critérios gerais de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios, por órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo, no âmbito dos programas sociais que específica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.876/2009 na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 2.207/2008, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Resolução nº 2.207/2008 com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.473/2008, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Política Agropecuária. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Resolução nº 2.473/2008 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Política

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.597/2008, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Política Agropecuária. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Resolução nº 2.597/2008 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Política Agropecuária.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.619/2008, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Política Agropecuária.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.910/2008, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Política Agropecuária.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.115/2009, do Deputado Almir Paraca, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.521/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mateus Leme o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputados e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.619/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 8.655, de 18/9/84, que dispõe sobre mudança de denominação da Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. - Cemig - para Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig - e sobre ampliação de seu objetivo social, bem como dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Padre João.

O Deputado Padre João - Sr. Presidente, votaremos este projeto e reconhecemos a importância dele, porque, ao mudar o objeto social da Cemig... Além da produção e da transmissão de energia, da distribuição e da comercialização, a Cemig entra também na área de telecomunicação e informação. É importante dizer do compromisso, por escrito, do Sr. Djalma Morais, Presidente da Cemig, em licitar, ainda neste ano, mais 70 mil ligações. Temos demanda de mais de 126 mil novas ligações somente para a zona rural. Podemos mostrar para o Sr. Anastasia, Governador em exercício, a carta-compromisso do Presidente Djalma. Dizíamos para o Governador que não temos como votar o Orçamento sem a licitação. Portanto tem de licitar, ainda neste ano, essas 70 mil ligações. Na verdade, foram licitadas apenas 56 mil, mas a demanda é de 126 mil. É vergonha, a esta altura da história, termos mais de 126 mil famílias sem energia elétrica só em Minas Gerais. Isso corresponde a mais de meio milhão de pessoas. Muitos dizem que é a empresa mais bem-avaliada. Os dados não mostram isso. Na realidade, já o foi, pois a Cemig está em queda na linha de satisfação dos consumidores.

Estamos votando, mas salientando, mais uma vez, Presidente Djalma, que, para votar o Orçamento, é preciso que estejam licitadas. Sr. Presidente e Deputado Weliton Prado, não resolve dizer na última hora, no dia 15 de dezembro, que o problema é da Aneel e da Eletrobrás. Sabemos da proposta indecente da Cemig em relação ao custo por cada ponto de ligação. Então que se entendam com a Eletrobrás o mais rápido possível, a fim de que todos os procedimentos para a licitação sejam feitos. O que não podemos permitir é o trabalhador, o jovem, a criança, a mulher, o homem do campo terem o sonho de permanecerem no campo, mas sem serviço essencial, que é a energia elétrica. Estamos votando favoravelmente, portanto permitindo à Cemig ganhar muito dinheiro. Estamos conscientes disso, porque todo o serviço está pronto. A Cemig entra ganhando mais recurso pelo serviço de internet. Pelo mérito da matéria estamos votando favoravelmente, mas com este apelo, mais uma vez: "Queremos que os 70 mil pontos de ligação sejam licitados antes de votarmos o Orçamento". Esse é o encaminhamento, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.619/2009 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Declaração de Voto

O Deputado Weliton Prado - Serei breve. Votamos favoravelmente à aprovação desse projeto, mas é fundamental ressaltar isso aqui, conforme muito bem disse o Deputado Padre João. Não é possível uma empresa aumentar, a cada dia que passa, a sua lucratividade e, na contramão, enxugar, diminuir o direito dos trabalhadores, aumentando a terceirização e diminuindo os recursos para a manutenção de rede. Nem precisa chover mais para a luz da Cemig acabar, basta qualquer ventinho ou mesmo um cachorro urinar no poste e já cai a energia da cidade inteira. É um absurdo, uma vergonha. Aliás, a revista "IstoÉ" desta semana trouxe uma matéria muito boa mostrando que a Cemig já é uma das piores companhias de energia elétrica do País. Isso porque ela só trabalha com o "venha a nós e, para o vosso reino, nada". Ela só faz aumentar a arrecadação e distribuir os recursos para os acionistas. Para o povo, nada. É uma das tarifas de energia mais caras não apenas do Brasil, mas também do mundo inteiro. Ficam aqui os nossos questionamentos em relação ao governo do Estado, que hoje acaba de concluir a CPI que investiga as irregularidades da conta de luz. Mais de R\$40.000.000.000,00 foram cobrados a mais dos consumidores do Brasil, sem falar dos juros e das multas de correção pelos quais os consumidores têm o direito de ser ressarcidos em dobro, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor. O valor seco que tem de ser abatido na conta de luz é de mais de R\$40.000.000.000,00. Assim, é muito importante que haja uma mobilização permanente da sociedade, porque ela tem direitos e é fundamental pressionarmos. "Água mole em pedra dura tanto bate até que fura". A pressão tem de ser permanente, para que a Cemig tenha consciência. Aliás, o Presidente da Cemig já admitiu as irregularidades, ou seja, os aumentos irregulares feitos desde 2002. O Deputado Federal Elismar Prado aprovou um requerimento há alguns anos, na Comissão de Defesa do Consumidor, para que o Tribunal de Contas fizesse uma auditoria, e o Tribunal de Contas fez essa auditoria e, em resposta ao Deputado Federal Elismar Prado, que é membro da CPI da conta de luz, disse que realmente existiam essas irregularidades e que foram cobrados valores a mais desde 2002. Essa luta tem de continuar com muita firmeza, e a Cemig tem de proceder à devolução, ao abatimento do valor da conta de luz dos consumidores no ano que vem. Essa pressão junto à Aneel é fundamental, inclusive o posicionamento da CPI de indiciar os ex-dirigentes da Aneel, porque ela tem de cumprir com a sua responsabilidade, mas, infelizmente, ela não cumpre, porque está atrelada, ou melhor, capturada pelas grandes concessionárias de energia elétrica do País. A Aneel tinha de ter independência. Essa investigação é fundamental, e quem tiver culpa nisso terá de responder e ser penalizado de forma muito dura. Para terminar, gostaria de deixar a minha solidariedade ao conjunto dos servidores que aqui estão, como a associação das mulheres profissionais de segurança pública, e ainda parabenizá-las, porque elas sempre estiveram presentes na Assembleia, desde o início da tramitação do Projeto de Lei nº 53. Também gostaria de parabenizar a Associação dos Praças da Polícia Militar - Aspra -, sempre presente. Parabenizo ainda a Associação do Clube Social dos Cabos e Soldados e, de forma especial, o Cb. Coelho, sempre presente, defendendo os servidores na Proposta de Emenda à Constituição nº 300,

rodando o Estado inteiro. Cumprimento ainda os Agentes Penitenciários que continuam na luta para garantir seus empregos de volta. Isso mostra que os servidores realmente estão mobilizados e ocupando a Casa para reivindicar os seus direitos. No ano que vem, o Orçamento do Estado será de mais de R\$40.000.000.000,00, e eu pergunto qual será o reajuste para os servidores. Infelizmente, o reajuste será realmente muito pequeno; um reajuste que não condiz com aquilo que os servidores contribuem para o desenvolvimento do nosso Estado. Se o Orçamento para o ano que vem passou de R\$17.000.000.000,00 para mais de R\$40.000.000.000,00, isso foi graças ao conjunto dos servidores que deram o seu sangue para ajudar o Estado a crescer e a aumentar a sua arrecadação, mas infelizmente eles não têm o seu devido reconhecimento. Mas infelizmente os servidores de todas as categorias não têm o devido reconhecimento. Sejam os policiais militares, que estão aqui presentes, sejam os policiais do Corpo de Bombeiros, sejam os Agentes Penitenciários, sejam os servidores da educação, sejam os servidores administrativos, sejam os servidores da saúde, enfim, o conjunto dos servidores infelizmente não tem garantida sua valorização. Gostaria de agradecer. Votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 3.619, mas fazemos nossas ponderações.

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 630/2007, do Deputado Weliton Prado, que dispõe sobre a Política Estadual de Agroindústria Familiar e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Política Agropecuária. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 630/2007 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Política Agropecuária.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.405/2009, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.405/2009 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.680/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.313, de 19/6/2002, que isenta beneficiários de terras rurais do pagamento de emolumentos, na forma que específica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.741/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Joaíma o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.741/2009 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.864/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 18.017, de 8/1/2009, que institui a Gratificação Complementar de Produtividade na carreira da Advocacia Pública do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.959/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 13.408, de 21/12/99, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.882/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Padre João.

O Deputado Padre João - Sr. Presidente, o projeto está em regime de urgência; serei rápido. Estamos conscientes sobre o projeto, pois debatemos muito ao longo da sua tramitação. Solicitamos o encaminhamento da destinação desse recurso, informações sobre onde seria empregado. Houve, de certa forma, atenção do Anastasia em encaminhar e esclarecer. Contudo entendemos que Minas Gerais está trabalhando no limite de sua capacidade de endividamento. Sabemos que o próximo Governador pagará as contas. Muito está sendo feito, desde a Linha Verde, o Proacesso, o ProMG e a Cidade Administrativa, mas quem pagará a conta será o próximo Governador. Temos consciência disso. É lamentável que, para o servidor público, nada. Reconheço que as obras foram feitas. Agradeço a manifestação dos colegas Deputados em relação às obras, sejam de asfalto, sejam da Cidade Administrativa, sejam do ProMG. São dois programas: o Proacesso, que trata do novo asfalto; e o ProMG, que trata da recuperação. Reconheço isso. Mas o Estado é composto de servidores públicos, que merecem respeito em suas carreiras. Isso não está acontecendo. Qual foi o reajuste concedido para o servidor neste ano? As obras não pararam. Então é mais um empréstimo. Votamos empréstimo de R\$1.000.000.000.000.00. Votamos, nesta sessão, R\$9.000.000,00 nesses primeiros processos, inclusive para melhorar a Fazenda. Mas a Fazenda, para o pequeno, não está fazendo nada. Não é somente para o servidor, não. Tivemos decreto de redução de ICMS de 18%, 12% e 7% para 3%, mas até hoje não foi implementado. Até hoje, quando a Associação de Agricultores Familiares ou a cooperativa procuram a Fazenda em âmbito regional, dizem que ainda nem foram comunicados e que não podem atender à redução. Então ainda continuam cobrando 18% do agricultor familiar. O governo federal, por intermédio do Programa de Aquisição de Alimentos, deposita o equivalente a R\$100.000,00 na conta da associação para pagar todos os produtos que o governo federal compra e doa para as entidades. De cada R\$100.000,00, o govern

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.882/2009 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Declaração de Voto

O Deputado Weliton Prado - Serei breve. Quero deixar claro o posicionamento do Bloco de Oposição nesta Casa - PT-PMDB-PCdoB. Votamos favoravelmente a mais de R\$267.000.000,00 de empréstimos junto ao BNDES. Isso mostra nossa contribuição, a forma madura com que fazemos oposição na Assembleia Legislativa, ajudando o desenvolvimento do Estado. Esperávamos que o Governador tivesse esse mesmo carinho com a população, com as pessoas mais pobres, com os servidores, porque o Estado não é composto somente de concreto e obras, é composto de seres humanos também. O governo tinha de aprender isso. Estamos votando favoravelmente a mais de R\$260.000.000,00 de empréstimos junto ao BNDES. Essa é nossa contribuição para o desenvolvimento do Estado.

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 53/2009, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 5.301, de 16/10/69, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, e a Lei Complementar nº 95, de 17/1/2007. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2009

EMENDA nº 1

O § 13 do art. 136, da Lei nº 5.301, de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"A policial militar e a bombeiro militar poderão requerer sua transferência para a reserva remunerada aos vinte e cinco anos de efetivo exercício, e as ocupantes de cargos de natureza policial da Polícia Civil de Minas Gerais poderão requerer aposentadoria por tempo de serviço, após igual período de efetivo exercício, com proventos integrais, observado o tempo mínimo de vinte anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.

§ 13b - Não se aplica o dispositivo no parágrafo anterior às integrantes do quadro de oficiais de saúde, aplicando-se o disposto nos arts. 204 e 220".

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2009.

Adalclever Lopes - Sargento Rodrigues.

Justificação: A proposta busca aplicar princípios isonômicos a todas as ocupantes de cargos de natureza policial no âmbito da Secretaria de Estado de Defesa Social, estabelecendo critérios igualitários para todas as servidoras, tendo em vista as peculiaridades de suas atividades

FMENDA Nº 2

Acrescente onde convier o seguinte artigo:

Art. ... - Aos militares inativos e aos pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM - será pago um abono na mesma data e de valor igual ao do prêmio por produtividade pago ao pessoal ativo, conforme disposto na Lei nº 17.600, 1º de julho de 2008.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2009.

Arlen Santiago

Justificação: O prêmio por produtividade é eventual e está relacionado ao desempenho institucional do órgão ou entidade do Poder Executivo que aderir ao acordo de resultados e cumprir os requisitos previstos na lei que o criou, além de outras condicionantes.

A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, forças públicas integrantes do Sistema de Defesa Social, têm toda uma especificidade que os diferencia dos demais órgãos da administração do Estado. Os militares dessas instituições realizam uma carreira típica de Estado, cujas atividades são da essência do próprio Estado. Essa carreira não se encerra com a simples transferência do militar ativo para a reserva, conforme dispõe o art. 3º do Estatuto dos Militares, a Lei nº 5.301, de 16/10/69, ou seja, ele continua na carreira.

O desempenho institucional da PMMG e do CBMMG é, para os militares mineiros, um compromisso juramentado na realização da carreira que abraçaram por profissão, independentemente do estágio em que nela se encontram (ativa, reserva ou reformado). Por imperativo de justiça, há de dispensar um tratamento isonômico a todos que estão na carreira militar.

Com esta emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 53, dá-se cumprimento ao disposto no § 11 do art. 39 da Constituição do Estado, além de evitar-se o cometimento da grande injustiça representada pelo pagamento do bônus ou prêmio por produtividade aos militares ativos, sem uma contrapartida equivalente para os militares inativos e pensionistas. É importante ressaltar que a instituição, por lei, do abono, na forma proposta e como medida compensatória ao pagamento do bônus por produtividade, não prejudica a política de incentivo do governo ao pessoal ativo e, por outro lado, preserva-se a paridade salarial entre ativos e inativos, conquista histórica instituída há mais de 50 anos, com a Lei nº 1.803, de 14/8/58.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 20 a seguinte redação:

"Art. 20 - A Lei n^0 5.301, de 1969, fica acrescida do seguinte art. 191-A:

"Art. 191-A - Ao militar licenciado ou dispensado em caráter temporário, em decorrência de acidente de serviço ou moléstia profissional, cuja falta de capacidade laborativa não seja definitiva e que não tenha participado de curso ou treinamento exigido nos termos deste Estatuto, em decorrência do mesmo acidente ou moléstia, será assegurada a convocação para o treinamento ou curso subsequente, de mesma natureza, tão logo cesse sua licença ou dispensa e, se aprovado, ser-lhe-á garantida, para fins de promoção dentro do respectivo quadro, a contagem de tempo retroativa à data de conclusão do curso ou treinamento de que não tenha participado, observado o disposto no parágrafo único do art. 191."."

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2009.

Lafayette de Andrada

Justificação: A redação original do dispositivo continha ambiguidade e imprecisões que comprometiam a compreensão do comando, gerando o risco de interpretações em desacordo com o pretendido pelo legislador.

EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 22 a seguinte redação:

"Art. 22 - O art. 104 da Lei nº 5.301, de 1969, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 104 - (...)

Parágrafo único - Para cada cinco dias de férias anuais cassadas e não gozadas, será acrescido um dia para efeito de contagem do tempo de serviço do militar.".".

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2009.

Lafayette de Andrada

Justificação: O parágrafo único do art. 104 foi incluído pelo Projeto de Lei Complementar nº 53/2009 para definir a contagem de tempo das férias anuais cassadas e não gozadas. Conforme dispõe o art. 104, existem outras possibilidades de utilização desses dias de férias que não estão sendo abrangidas, fazendo-se necessário realizar a alteração no texto para incluí-las.

EMENDA Nº 5

Dê-se ao art. 28 a seguinte redação:

"Art. 28 - Os seguintes comandos alterados por esta lei terão efeito retroativo a 1º de dezembro de 2009:

- I O disposto no § 8º do art. 184, nos incisos I e IX e no § 4º do art. 203 e no § 6º do art. 213 da Lei nº 5.301, de 1969;
- II O disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei Complementar nº 95, de 2007;
- III O disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 76, de 2004.".".

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2009.

Lafayette de Andrada

Justificação: Os comandos dos artigos alterados pelo Projeto de Lei Complementar nº 53/2009, para fins de promoção, devem entrar em vigor a partir de 1º/12/2009, para que possam surtir efeitos ainda este ano. O art. 28 do projeto deixou de citar alguns dispositivos que dizem respeito à promoção, havendo necessidade de incluí-los.

EMENDA Nº 6

Dê-se ao art. 12 do Substitutivo nº 1 ao vencido a seguinte redação:

"Art. 12 - O art. 136 da Lei nº 5.301, de 1969, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 13 e 14:

"Art. 136 - (...)

- § 13 A policial militar e a bombeiro militar poderão requerer sua transferência para a reserva remunerada aos vinte e cinco anos de efetivo serviço, vedada a contagem de qualquer tempo fictício não prevista nesta lei, com proventos integrais.
- § 14 A policial militar e a bombeiro militar, quando de sua transferência para a reserva, nos termos do § 13 deste artigo, serão promovidas ao posto ou à graduação imediata, se tiverem no mínimo um ano de serviço no posto ou graduação, observados os incisos I e IV do art. 186, e não se enquadrarem nas situações previstas no art. 203.'.".

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2009.

Lafayette de Andrada

Justificação: O disposto nos §§ 13 e 14 do art. 136 foi incluído no Estatuto para permitir que a policial militar pudesse ser transferida para reserva com 25 anos de efetivo serviço, tendo direito aos proventos integrais e à promoção ao posto ou graduação imediata. Para que a militar possa ter direito à promoção ao posto ou graduação imediata, é necessário que tenha, no mínimo, um ano de serviço no posto ou graduação, conforme já é exigido para os demais oficiais e praças, nos termos dos arts. 204 e 220, por uma questão de isonomia de tratamento.

EMENDA Nº 7

Substitua-se, no "caput" do art. 204 da Lei nº 5.301, de 1969, alterado pelo art. 8º do projeto, a expressão "excluída qualquer contagem ficta" por "sendo para este último vedada a contagem de qualquer tempo fictício não prevista nesta lei".

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2009.

Lafayette de Andrada

Justificação: É necessário adequar o texto previsto no art. 204 àquele relativo à contagem de tempo para a transferência para reserva das militares, aos 25 anos. O texto proposto define, de forma clara, que apenas para a contagem dos 20 anos de efetivo serviço nas Instituições Militares Estaduais - IME - não poderão ser acrescidos o tempo ficto não previsto na lei. Se a alteração deste texto não for efetivada haverá uma restrição maior do que a prevista no texto atualmente em vigor, com prejuízos para os militares.

EMENDA Nº 8

Substitua-se, no "caput" do art. 220 da Lei nº 5.301, de 1969, alterado pelo art. 2º do projeto, a expressão "excluída qualquer contagem ficta" por "sendo para este último vedada a contagem de qualquer tempo fictício não prevista nesta lei".

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2009.

Lafayette de Andrada

Justificação: É necessário adequar o texto previsto no art. 220 àquele relativo à contagem de tempo para a transferência para reserva das militares, aos 25 anos. O texto proposto define, de forma clara, que apenas para a contagem dos 20 anos de efetivo serviço na IME não poderão ser acrescidos o tempo fictício não previsto na lei. Se a alteração desse texto não for efetivada haverá uma restrição maior do que a prevista no texto atualmente em vigor, com prejuízos para os militares.

EMENDA Nº 9

Dê-se ao art. 26 a seguinte redação:

"Art. 26 - Fica revogado o inciso VIII do art. 203 da Lei nº 5.301, de 1969, com efeito retroativo a 1º de dezembro de 2009.".

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2009.

Lafayette de Andrada

Justificação: Os comandos dos artigos alterados pelo Projeto de Lei Complementar nº 53/2009, para fins de promoção, devem entrar em vigor a partir de 1º de dezembro de 2009, para que possam surtir efeito ainda este ano. O disposto no art. 26 do projeto, por tratar de promoção, deve, portanto, retroagir a tal data.

EMENDA Nº 10

Dê-se ao art. 19 a seguinte redação:

"Art. 19 - O art. 101 da Lei nº 5.301, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101 - Os militares têm direito de gozar, por ano, vinte e cinco dias úteis de férias.".".

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2009.

Lafayette de Andrada

Justificação: A previsão do período de férias dos militares de 25 dias úteis está no inciso V do art. 26, conforme prevê o Substitutivo nº 1 ao vencido. Esse comando é incoerente com o art. 101 da lei, que prevê 30 dias corridos. Assim, para equiparar o período de férias do militar com o usufruído pelo servidor civil, é mais adequado modificar o art. 101, objeto desta emenda.

EMENDA Nº 11

Dê-se à alínea "b" do inciso I do art. 44 da Lei Delegada nº 37, de 1989, a que se refere o art. 24 do projeto, a seguinte redação:

"Art. 24 - (...)

"Art. 44 - (...)

I - (...)

b) se for julgado, mediante laudo da Junta Militar de Saúde, incapaz para o desempenho de suas atividades em decorrência de acidente no serviço ou por moléstia profissional ou alienação mental, cegueira, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, esclerose múltipla, hanseníase, tuberculose ativa, nefropatia grave, contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, fibrose cística (mucoviscidose), doença de Parkinson, neoplasia maligna, espondiloartrose ancilosante, hepatopatia grave ou doença que o invalide inteiramente, qualquer que seja o tempo de serviço."."

Sala das Reuniões, $1^{\rm o}$ de dezembro de 2009.

Lafayette de Andrada

Justificação: A alteração proposta é necessária para manter a coerência com os comandos da lei aos quais está subordinada a alínea modificada.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto uma emenda dos Deputados Adalclever Lopes e Sargento Rodrigues, que recebeu o nº 1, uma do Deputado Arlen Santiago, que recebeu o nº 2, e nove do Deputado Lafayette de Andrada, que receberam os nºs 3 a 11, e que, nos temos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, serão submetidas a votação independentemente de parecer. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, combinado com os arts. 192 e 255, do Regimento Interno. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicità às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram presença no painel que o façam neste momento. Vem à Mesa requerimento do Deputado Juarez Távora, solicitando a votação em bloco das Emendas nºs 1 e 2. Em votação, o requerimento. As Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Vem à Mesa requerimento do Deputado Juarez Távora, solicitando a votação em bloco das Emendas de nºs 3 a 11. Em votação, o requerimento. As Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Sargento Rodrigues.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público que nos acompanha das galerias e pela TV Assembleia, antes de mais nada queremos agradecer a Deus por esse momento tão importante para os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, com esse projeto que traz a eles inúmeras conquistas.

Aproveito, Sr. Presidente, para, no encaminhamento da votação desse projeto, agradecer aos companheiros Deputados e Deputadas que nos ajudaram durante a sua tramitação. Agradeço especialmente ao relator na Comissão de Constituição e Justiça, Delvito Alves, que nos acolheu da melhor maneira possível, e ao Deputado Délio Malheiros, que nos ajudou muito ao acolher diversas emendas na Comissão de Administração Pública e a quem quero fazer justiça. Assim, realço o nome desses Deputados, assim como o do Deputado Lafayette de Andrada, que muito nos ajudou tentando avançar ao máximo na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Feitas essas considerações relativas aos ilustres relatores, queremos agradecer a todos os Deputados desta Casa, sem cuja presença na votação de um projeto que exige quórum qualificado não seria possível a aprovação do projeto nem em 1º turno nem, como é óbvio, em 2º turno.

Feitas essas primeiras considerações, queremos dizer da nossa satisfação de estar aqui hoje, no dia 1º/12/2009, às vésperas do Natal, testemunhando a felicidade dos policiais e bombeiros militares, em especial da mulher policial e bombeiro militar; essas mulheres que aqui são representadas por sua entidade, a Associação das Mulheres Profissionais de Segurança Pública - Amproseg. Agradecendo a todos os parlamentares, ressalto que este é um momento de júbilo e de alegria para elas. Afinal de contas, desde que apresentamos nesta Casa a proposta de emenda à Constituição, tivemos a melhor acolhida do conjunto dos Deputados desta Casa, com a presença maciça das nossas Deputadas, sendo a relatora a Deputada Elisa Costa, hoje Prefeita de Governador Valadares. O ilustre companheiro Deputado Antônio Júlio presidiu, de forma brilhante, a comissão especial, cujo parecer naquele momento, há cerca de um ano, já era favorável aos 25 anos de efetivo serviço dessas policiais e bombeiros.

Sr. Presidente, sabemos que teremos a votação de emenda. O Deputado Adalclever Lopes nos procurou para estendermos isso às policiais civis. Deputado Adalclever Lopes, tenho certeza de que conseguiremos, porque o governo do Estado, por meio do Vice-Governador, certamente prepara mensagem para ser enviada ao Governador para que as policiais civis sejam contempladas com a aposentadoria. Destaco aos ilustres Deputados que esse projeto chegou em sua forma original, com apenas três pontos de avanço: o percentual das turmas para promoções, a incorporação do ADE dos novos policiais e a redução do interstício da promoção de 2º para 1º-Sargento. Apenas esses três pontos.

De imediato, pedimos reunião com nossas entidades de classe. Participaram a Associação dos Praças, Policiais e Bombeiros Militares, que se encontra representada pelo companheiro Subten. Luiz Gonzaga, que está presente na antessala do Plenário; também o Cb. Álvaro Coelho, Presidente do Centro Social de Cabos e Soldados, está presente nas galerias, além da Associação dos Oficiais, do Clube dos Oficiais e da União dos Reformados. Após diversas reuniões com este Deputado e entidades de classe, fomos ao Comando da Polícia Militar levar nossas reivindicações para que a classe fosse contemplada. A reunião ocorreu no dia 6 de agosto deste ano. Deputado Lafayette de Andrada, que tem participação efetiva na fase final, o projeto tinha apenas três pontos de avanços. Pensamos que era o momento de unirmos esforços para avançar mais, o que ocorreu. Após diversas reuniões, o Comandante-Geral da Polícia Militar, na pessoa do Cel. Renato Vieira de Souza, entendeu que era momento importante, ímpar, pois este Deputado o alertou sobre a possibilidade de não haver mais tempo para a tramitação de novo projeto, uma vez que o final deste ano chega e logo após haverá apenas três meses para votação de interesses relativos aos servidores. Fizemos várias tratativas com o Cel. Gilvan, Comandante-Geral dos Bombeiros, e com Cel. Renato. Graças a Deus, desta vez tivemos sucesso, apesar de não conseguimos emplacar todas as emendas. Entretanto, das 26 emendas apresentadas por este Deputado, 21 foram encampadas pelos relatores durante a tramitação do projeto. Destacamos isso para que os nobres pares tomem conhecimento dos avanços, de forma sucinta. O primeiro deles foi a criação do auxílio-invalidez. Temos policiais na cadeira de rodas que precisam desse auxílio. Temos ainda a previsão de parecer da Advocacia-Geral do Estado antes do recurso ao Governador em caso de processos administrativos; extensão da licença-maternidade de 180 dias para nossas queridas policiais e bombeiros militares; aposentadoria especial para as policiais e as bombeiros militares aos 25 anos de serviço; jornada reduzida para policial civil e militar que tem filho com cuidados e necessidades especiais; cômputo na jornada para o militar quando este se apresenta ao fórum em ação policial ou em decorrência disso, se tiver de prestar depoimento ao Judiciário ou a processo administrativo; acompanhamento por médico de confiança, conforme lei federal, na Junta Central de Saúde; fundamentação das Comissões de Praças e de Oficiais justificando o voto para promoção ou não; 25 dias úteis de férias; aposentadoria aos 30 anos com 20 anos de serviço efetivo, podendo computar até 10 anos tanto para policial feminino quanto para policial masculino; incorporação do ADE; e promoção aos 10 anos de efetivo serviço para Soldados e inclusão do 2º-Sargento, podendo prestar o Curso de Habilitação de Oficiais.

Quero, Sr. Presidente, dizer que tínhamos três importantes emendas. A da carga horária, que ainda não foi concretizada, mas temos a certeza de que será, porque conquistaremos mais esse ganho para os servidores policiais e bombeiros. A emenda da situação dos desertores. Infelizmente, ato do Comando Regional de Uberlândia demitiu, ao arrepio da lei, sete policiais, e não conseguimos ampará-los nesse projeto. Por fim, o tratamento igualitário para policiais e bombeiros da ativa e inativos. Avançamos um pouco no texto, mas é preciso compreender que não compactuamos com o prêmio de produtividade, que vem diferenciar o salário de ativo e inativo. Agradeço a Deus, o grande arquiteto deste universo, e a cada parlamentar por ter contribuído neste momento de grande alegria, de grande júbilo. Esta votação será enorme presente de Natal para os policiais e bombeiros de Minas Gerais. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Weliton Prado.

O Deputado Weliton Prado* - Serei rápido. Em primeiro lugar, reconheço os avanços do Projeto de Lei Complementar nº 53 em vários aspectos, principalmente no que diz respeito às mulheres, como a aposentadoria aos 25 anos, e na garantia de direitos e reivindicações de todos, o que era luta antiga da categoria. Não poderia deixar de falar que fica insatisfação em relação a esse projeto, porque, pela primeira vez, estamos quebrando a paridade, o que é muito sério. Infelizmente, não foi resolvido esse problema no projeto, porque o policial que está na reserva, que está inativo, não deixa de ser policial. Ele contribuiu durante anos para a segurança da nossa população, do nosso Estado. Deixo aqui nosso questionamento, porque não há como, pela avaliação de desempenho, o policial que está inativo receber também o abono, o que é grande injustiça nessa justificativa que o governo fez. Isso quebra a paridade e abre precedente sério. O Deputado Arlen Santiago lutou muito para a aprovação da emenda ao projeto, mas infelizmente não conseguiu. Não deixaremos isso quieto. No ano que vem, continuaremos a mobilização, porque temos de garantir o respeito aos que dedicaram toda a sua vida à segurança pública. O policial que está na reserva não deixa de ser policial. Ele é policial em relação ao auxílio-periculosidade por projeto de minha autoria. Não aceitamos aprovar o auxílio-periculosidade, se não for também para quem está na reserva, para quem está inativo. É preciso respeitar esses servidores. Finalizando, solicito à Liderança do Governo que resolva esse problema o mais rápido possível. Muito obrigado.

O Deputado Carlos Pimenta* - Sr. Presidente, queremos encaminhar favoravelmente ao projeto, porque se trata de projeto de alcance social muito grande. Os benefícios do projeto foram explicados pelo Deputado Sargento Rodrigues, a quem cumprimento pela luta, pela garra, pelo seu empenho durante toda a tramitação do projeto para a aprovação das emendas, com as propostas aceitas pelo nosso Líder de Governo.

Sr. Presidente, chamo a atenção para momento muito importante do País. Está na ordem do dia do Congresso Nacional a votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 300, que muito interessa aos policiais militares de todo o País, sobretudo os de Minas Gerais, tanto os da Polícia Militar quanto os do Corpo de Bombeiros, pois trata da equiparação salarial, um salário único para os policiais militares de todo o País, equiparando-se ao salário do policial do Distrito Federal, o mais bem-remunerado do País. Devíamos iniciar um movimento nacional para sensibilizar os parlamentares, os Deputados Federais, a fim de votarmos, ainda este ano, a Proposta de Emenda à Constituição nº 300 e equipararmos os salários dos policiais militares e dos bombeiros. Convoco o Sargento Rodrigues e os Deputados de toda a Casa, para fazermos pressão no Congresso Nacional. Assim como o Governador Aécio Neves e esta Casa dão exemplo em Minas Gerais aos policiais militares e aos bombeiros, que todo o Brasil, por iniciativa de um movimento de apoio desta Casa, possa votar a Proposta de Emenda à Constituição nº 300, se Deus quiser, beneficiando os policiais militares e os bombeiros. Terminando, entendo que o policial militar vive em estado de constante estresse. O policial militar merece o melhor de nós. O Governador Aécio Neves está de parabéns, bem como esta Casa. Sargento Rodrigues, parabéns pelo seu trabalho, pela votação do Projeto de Lei Complementar nº 53. Parabéns, senhores!

- O Sr. Presidente Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas.
- Registram "sim" os Deputados e as Deputadas:

Adelmo Carneiro Leão - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarqüínio - Inácio Franco - Jayro Lessa - José Henrique - Juarez Távora - Lafayette de Andrada - Luiz Humberto Carneiro - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Pinduca Ferreira - Rêmolo Aloise - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia.

- O Deputado Ademir Lucas Sr. Presidente, o meu voto também foi "sim".
- O Deputado Alencar da Silveira Jr. Sr. Presidente, o meu voto também foi "sim".
- O Deputado Getúlio Neiva Sr. Presidente, o meu voto também foi "sim".
- O Sr. Presidente Estão computados. Votaram "sim" 53 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo n^{o} 1, salvo emendas. Votação das Emendas n^{o} s 1 e 2._

Questão de Ordem

- O Deputado Sargento Rodrigues Para orientar a votação, gostaríamos que o Presidente fizesse a leitura das emendas.
- O Sr. Presidente A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura das Emendas $n^{o}s$ 1 e 2.
- O Sr. Secretário (- Lê as Emendas $n^{o}s$ 1 e 2.)
- O Sr. Presidente Em votação, as Emendas nos 1 e 2.
- Registram "sim" os Deputados e a Deputada:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlin Moura - Délio Malheiros - Durval Ângelo - Fábio Avelar - José Henrique - Padre João - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Vanderlei Miranda - Weliton Prado.

- Registram "não" os Deputados:

Ademir Lucas - Antônio Carlos Arantes - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Doutor Rinaldo - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Duarte Bechir - Elmiro Nascimento - Getúlio Neiva - Gustavo Valadares - Hely Tarqüínio - Inácio Franco - Jayro Lessa - Juarez Távora - Lafayette de Andrada - Luiz Humberto Carneiro - Mauri Torres - Neider Moreira - Pinduca Ferreira - Rêmolo Aloise - Ronaldo Magalhães - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Walter Tosta - Zé Maia.

- O Sr. Presidente Votaram "sim" 15 Deputados. Votaram "não" 34 Deputados, totalizando 49 votos. Estão rejeitadas as Emendas nºs 1 e 2. Em votação, as Emendas nºs 3 a 11.
- Registram "sim" os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarqüínio - Inácio Franco - Jayro Lessa - José Henrique - Juarez Távora - Lafayette de Andrada - Luiz Humberto Carneiro - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Pinduca Ferreira - Rêmolo Aloise - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 54 Deputados. Não houve voto contrário. Estão aprovadas as Emendas nºs 3 a 11. Está, portanto, aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 53/2009 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno com as Emendas nºs 3 a 11. À Comissão de Redacão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 56/2009, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 8º da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 4 e 5, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, e as Emendas nºs 4 e 5, da Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 6

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - O Agente de Segurança Penitenciário e Socioeducativo será aposentado voluntariamente, na forma do art. 40, § 4º, II e III, da Constituição da República, independentemente da idade, após trinta anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, vinte anos de efetivo exercício no cargo.".

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2009.

Sargento Rodrigues

Justificação: Com a Emenda à Constituição nº 47/2005, o tratamento da aposentadoria especial no regime próprio de Previdência Social - relativo aos servidores ocupantes de cargo efetivo - foi remetido aos legisladores de cada ente da Federação, na medida em que ficou alterado o art. 40, § 4º, da Carta Magna.

Até então, o que havia era a previsão de que deveria haver "lei complementar' e, na interpretação do Texto Constitucional, era preciso que se lesse a remissão a "lei complementar" na Constituição da República, de 1988, como lei complementar da União. Após a Emenda à Constituição nº 47/2005, a remissão do constituinte é a "leis complementares", ou seja, em respeito ao pacto federativo, cada ente (em especial, os entes subnacionais) poderá dispor internamente sobre as hipóteses e as condições de aposentação diferenciada no regime próprio de previdência, quando houver "casos de servidores: I - portadores de deficiência; II - que exerçam atividades de risco; III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física".

Esta emenda visa a reconhecer o caráter diferenciado das funções de Agente de Segurança Penitenciário e Socioeducativo, o que abre espaço para a concessão de aposentadoria especial a tal categoria de servidores sujeitos a riscos à sua integridade física, por desempenharem atividades perigosas.

Trata-se, pois, de criar as condições para a aplicação do disposto no art. 40, § 4º, da Constitução Federal, que trata da aposentadoria especial de servidores públicos que exercem atividades de risco. Entre estas atividades, sem sombra de dúvida, enquadram-se as exercidas pelos Agentes de Segurança Penintenciários.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Sargento Rodrigues, que recebeu nº 6, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha o projeto com a emenda à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.512/2007, do Deputado Arlen Santiago, que disciplina o comércio de artigos de conveniência em farmácias e drogarias, no âmbito do Estado de Minas Gerais, de modo a proporcionar segurança e higiene ao consumidor. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.512/2007 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Defesa do Consumidor.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.032/2008, do Deputado Ruy Muniz, que dispõe sobre a concessão de nova placa, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran -, ao proprietário de veículo automotor que tiver placa clonada. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.032/2008 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.854/2009, do Governador do Estado, que altera as Leis nºs 11.396, de 6/1/94, que cria o Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - Fundese -; 14.869, de 16/12/2003, que cria o Fundo de Parcerias Público-Privadas; 15.686, de 20/7/2005, que dispõe sobre o Fundo de Assistência ao Turismo - Fastur -; 15.980, de 13/1/2006, que cria o Fundo de Equalização do Estado de Minas Gerais; e 15.981, de 16/1/2006, que cria o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - Findes. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.854/2009 na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 3. As Comissões de Turismo e de Fiscalização Financeira.

Declarações de Voto

- O Deputado Alencar da Silveira Jr. Sr. Presidente, votei favoravelmente. Não poderia deixar de expressar o meu voto. Na oportunidade, gostaria de convidar todos os Deputados da Casa, principalmente o meu amigo Deputado Jayro Lessa, para a posse do Prefeito Manoel da Mota, na próxima sexta-feira, em Itabirito, às 10 horas da manhã. Conto com a presença de todos os Deputados. Muito obrigado.
- O Deputado Weliton Prado Votamos favoravelmente a um grande número de projetos. Isso demonstra a nossa responsabilidade, a responsabilidade da Oposição com o povo de Minas Gerais. Gostaria de mostrar uma reportagem do jornal "O Tempo", de hoje. (- Lê:) "Consumidor pagou R\$40.000.000.000,000 a mais na conta de luz desde 2002". Está aqui o Deputado Federal Elismar Prado, que é membro da CPI da Conta de Luz.

"Entre 2002 e 2009, os brasileiros pagaram R\$40.000.000.000,00 a mais nas contas de energia elétrica. O prejuízo foi calculado pela Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI - da Energia Elétrica, que apresentou seu relatório no final da tarde de ontem. O valor refere-se ao que foi pago a mais, em razão de um erro de metodologia de cálculo da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel - e perdas técnicas que são repassadas ao consumidor."

Então, o consumidor tem o direito de ser ressarcido. Foram R\$40.000.000,000. Pelo Código de Defesa do Consumidor, o ressarcimento tem de ser em dobro, ou seja, R\$80.000.000.000,000. Se for calcular os juros e as correções, o valor realmente tem de ser muito maior. É um direito de o cidadão ser restituído. Há um outro ponto sobre o qual gostaria de falar e que é matéria em todos os jornais. No ano que vem, o IPVA terá uma redução aproximadamente de 13%. Estamos questionando esse percentual, que teria de ser, na média, uma redução pelo menos de 30%. Já estamos ajuizando uma ação no Ministério Público para que o consumidor tenha um valor de desconto, ou seja, uma redução no IPVA no ano que vem de aproximadamente de 20% a 30%, e não os 13% em média que o governo anunciou. O IPVA em Minas Gerais é um dos mais altos do Brasil e infelizmente não segue a tabela oficial que deveria seguir. Não há esse reconhecimento por parte do governo do Estado. Entramos em contato com o sindicato que representa os proprietários de veículos e temos uma tabela oficial. Então estamos juntando toda essa documentação e provas e já estamos ingressando no Ministério Público, para que o consumidor tenha uma redução do IPVA de 20% a 30%. Esperamos que a justiça seja feita. Além disso, que seja refeita a tabela apresentada pelo Estado, que é a primeira redução ao longo dos anos. Realmente essa é uma grande vitória. Estamos colecionando vitórias. Os consumidores de Minas Gerais vieram impedir a cobrança da taxa de incêndio para as residências e da taxa para chamar a polícia. Houve redução na conta de luz no ano passado de 17%. Este foi o primeiro ano em que não houve aumento do valor da conta de água da Copasa. Consequimos impedir que o consumidor que deve à Cemig e à Copasa tenha o nome incluído no SPC e no Serasa, e agora a redução do IPVA no ano que vem. Conforme valor anunciado pelo Estado, deve ficar aproximadamente em 13%. Só que queremos a redução maior de acordo com a tabela que define os percentuais dos valores dos veículos. Em Minas Gerais, o governo está calculando o valor acima da tabela. Portanto estamos ingressando com essa representação no Ministério Público e esperamos que a redução, no ano que vem, fique num percentual maior, de 20% a 30%. Gostaria de dizer que fiquei muito feliz por termos aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 53, que dá dignidade aos servidores da segurança pública, às mulheres, às policiais militares e aos policiais que fazem parte do Corpo de Bombeiros. Ele diz respeito à dignidade, à questão da aposentadoria e do tempo de serviço e à promoção. Fica aí o nosso questionamento em relação aos inativos, que, infelizmente, não receberão o abono por produtividade. Essa é uma grande injustiça, pois aquele policial que dedicou tantos anos da sua vida para o desenvolvimento do Estado deveria ser realmente reconhecido e receber o abono, uma vez que não deixa de ser policial. Fica aqui o nosso questionamento e indignação, já que os policiais aposentados e inativos não estão sendo reconhecidos pelo Estado. Não vamos desistir. Aliás, no ano que vem, vamos dar prosseguimento a essa discussão, para que a Constituição do Estado seja respeitada e para que o governo pague o auxíliopericulosidade, que outros Estados já estão pagando. Infelizmente, até hoje, o governo do Estado não reconheceu, de fato e de direito, o auxílio-periculosidade, que deve ser estendido para os inativos e também para os que estão na reserva. Agora, com a PEC nº 300, eles terão uma perspectiva. O Deputado Federal Elismar Prado fez parte da comissão especial que aprovou o relatório da PEC nº 300, que dará uma grande dignidade aos policiais militares e ao Corpo de Bombeiros, equiparando os salários dos policiais do Distrito Federal com os salários de todos os Estados da Federação. Esse é o posicionamento do Bloco PT-PMDB-PCdoB, a favor da população de Minas Gerais.

O Deputado Arlen Santiago - Muito obrigado, Sr. Presidente. Agradeço aos nossos nobres Deputados, que votaram projetos importantes nesta noite, sendo o mais importante deles o projeto de lei complementar que faz justiça a uma classe importantíssima para Minas Gerais e para o Brasil: a nossa Polícia Militar, que, sem sombra de dúvida, é a melhor Polícia Militar do Brasil. Hoje votamos vários avanços que o Governador Aécio Neves e que o Presidente do Conselho de Defesa Social, o Vice-Governador Antonio Anastasia, encaminharam a esta Casa, aceitando as propostas de mudança, no que foi possível, inclusive a aposentadoria aos 25 anos das Policiais Femininas do Estado de Minas Gerais. Infelizmente, não conseguimos aprovar aqui o abono para os servidores da inatividade, quando for paga a avaliação de desempenho para o policial militar e o bombeiro militar da ativa. A Constituição mineira fala claramente que deverá haver paridade em relação à Polícia Militar, que é fundamental e importantíssima para a segurança de todos os mineiros. Houve essa quebra da paridade, e nós teremos de lutar por isso. Noutro momento, tenho a certeza de que conseguiremos vencer. Quero dizer ao Comandante da União dos Militares, ao Cel. César, ao Cel. Zéder, a vários outros companheiros da União dos Aposentados e às pensionistas que não deixaremos passar essa luta. Aliás, o meu companheiro do PTB, o Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá, é o autor da proposta que está em Brasília, a PEC nº 300, que faz com que toda Polícia Militar do Brasil tenha o seu salário equiparado ao policial militar de Brasília. Essa é uma proposta do PTB, do meu partido, que, com certeza, fará justiça e deverá ser aprovada por todos os Deputados. Nessa questão da aposentadoria, existe ainda um problema federal: o perverso fator previdenciário, que faz com que 30% a 40% da aposentadoria de quem não é funcionário público seja cortada, tungada pelo governo federal, no momento em que a pessoa, já idosa, mais precisa do seu salário. Pela coerência da luta que o PTB e que nós fazemos contra o fator previdenciário, para colocar um fim nele, coerentemente também não queremos a quebra da paridade em Minas Gerais. Agradecemos ao Governador Aécio Neves, que tem feito maravilhas neste Estado. Conforme disse o Deputado Padre João, o nosso Governador tem feito obras, obras, obras e mais obras e também justiça aos policiais militares de Minas Gerais. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Carlin Moura - Sr. Presidente, também votamos favoravelmente ao Projeto de Lei Complementar nº 53, que modifica o Estatuto do Servidor Militar de Minas Gerais. Entendemos que houve um pequeno avanço, mas não um avanço pleno, porque, primeiro, algumas conquistas aumentaram, mas quebramos a paridade. Votamos favoravelmente a que o servidor da ativa tenha o mesmo benefício do servidor inativo, mas, infelizmente, o nosso voto não prevaleceu no Plenário, porque as Emendas nºs 1 e 2 foram rejeitadas aqui. Entendemos que o servidor inativo tem esse mesmo direito; direito esse que está previsto na Constituição do Estado de Minas Gerais. Por outro lado, tivemos a compreensão de que as modificações no estatuto favorecem, sem dúvida nenhuma, os trabalhadores militares, especialmente as mulheres, as policiais militares, as do Corpo de Bombeiros e as da Polícia Civil, que terão direito à aposentadoria especial com o tempo reduzido, como todas as trabalhadoras das outras categorias. Também votamos favoravelmente, Sr. Presidente, à concessão de um crédito especial para a agência de saneamento, a Arsae. Achamos que é o momento mais oportuno para que a Arsae demonstre, na prática, para o povo mineiro que não é uma agência chapa-branca, como denunciamos desde a sua aprovação nesta Casa. A agência foi aprovada, os seus componentes indicados, e agora há a concessão de um crédito especial no Orçamento para que ela venha a funcionar na prática. Acho fundamental que ela realmente saia do papel e funcione, porque a qualidade da prestação do serviço, especialmente da Copasa, em diversas cidades de Minas Gerais, está de mal a pior. Estivemos, na semana passada, por exemplo, em Malacacheta, onde constatamos que as diversas obrigações previstas no contrato de concessão da Copasa não estão sendo cumpridas pela empresa. A agência de saneamento tem até esse papel de fiscalizar, de cobrar que a Copasa preste o serviço de qualidade, que ela atenda às comunidades e que respeite os contratos previstos. O nosso Bloco PT-PMDB-PCdoB também aprovou a concessão de novos empréstimos, entendendo, Sr. Presidente, que a coisa mais importante é que precisamos, sem dúvida nenhuma, avançar muito ainda neste Estado. Porém com a compreensão de que, em um Estado, não se avança somente com a construção de pontes e de estradas. Construir pontes e estradas, sem dúvida nenhuma, é muito importante, mas não pode parar por aí. Precisamos avançar mais, valorizando o servidor público, os trabalhadores que fazem o serviço público de Minas Gerais funcionar. Infelizmente as políticas de valorização do servidor público no Estado ainda estão a dever. Há muito que se avançar nesse campo e também há muito que se avançar do ponto de vista das políticas públicas de abastecimento de água, do tratamento do esgoto, do papel social das nossas estatais, como a Cemig e a Copasa. Por fim, também aprovamos agora, em 2º turno, com o voto favorável do nosso Bloco, a mudança do objeto social da Cemig. A partir da votação de hoje, essa empresa fica autorizada a também explorar o serviço de banda larga de internet por meio da rede elétrica. Sem dúvida nenhuma, é uma grande inovação tecnológica, mas que deve ser usada pela Cemig para universalizar o acesso à banda larga de internet. Devemos fazer com que essa modificação da Cemig leve banda larga a todos os Municípios e comunidades de Minas Gerais e não simplesmente atenda aos interesses dos seus acionistas; deve atender também aos interesses dos Municípios e do povo de Minas Gerais.

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarqüínio) - Com a palavra, para declaração de voto, o Deputado Domingos Sávio.

O Deputado Domingos Sávio - Sr. Presidente, em primeiro lugar, faço a constatação, com alegria, de que o que vínhamos defendendo, em vários momentos e em várias ocasiões, vem-se confirmando como atitude correta da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que a coloca, para a alegria de todos os mineiros, como referência para nosso país. Nós, na Assembleia mineira, temos o debate, as divergências de posições, e isso nos torna melhores. Isto é próprio do ser humano: o debate, a dialética, a divergência de ideias, o que nos faz crescer. Assim tem sido também no debate sobre os projetos de interesse de todo o povo mineiro. Mas finalmente procuramos construir consenso. Ainda que não seja possível unanimidade, democraticamente, no voto decidimos o que é melhor para os mineiros. Votamos e fazemos com que as leis

aconteçam para melhorar a vida do povo mineiro. O Brasil inteiro tem cobrado do Congresso Nacional que o faça. São inúmeras as matérias nas quais há consenso do povo brasileiro e que precisam ser votadas. Por exemplo, o fator previdenciário, que destrói a vida do aposentado, está na pauta do Congresso, mas não é votado; reforma tributária mais justa; melhor distribuição dos recursos para os Municípios cumprirem sua missão; regulamentação da Proposta de Emenda à Constituição nº 69, hoje Emenda nº 29, que define os recursos para a saúde; tudo isso depende de votação na Câmara dos Deputados. O que depende da Assembleia - hoje tivemos demonstração muito clara disto -, ainda que divergindo em alguns pontos, concluímos pelo que é melhor para os mineiros, por intermédio do voto. Votamos, por exemplo, a adequação do Estatuto dos Militares, garantindo-lhes adicional por desempenho individual - ADI -, que significa melhor remuneração e maior valorização das nossas forças de segurança. Votamos hoje uma série de projetos, ampliando a área de atuação da Cemig, ao contrário do que muitos vieram aqui proclamar. Nós os respeitamos democraticamente, só não aceitamos determinados ataques que não são fundamentados na verdade. Todos temos de buscar melhorar os serviços públicos de energia elétrica e de água, mas dizer que a Cemig é a pior companhia de energia elétrica do Brasil... É exatamente o contrário. A Cemig não é de um governo ou de um Governador, ela é dos mineiros, dos milhões de mineiros e dos milhares de funcionários da Cemig. E a Cemig é, sim, grande empresa. Tem de melhorar, mas não podemos dizer que é a pior, pois isso é desrespeitar o que é nosso, de todos os mineiros, e não leva a nada. No meu entendimento, não passa de discurso demagógico, que tenta enganar algumas pessoas com a ideia de que está fazendo grande defesa do cidadão, mas está querendo defender interesse próprio, iludindo as pessoas com discurso agressivo, que não produz resultados. Vimos aqui, hoje, o resultado prático. A base de governo trabalhou em cada comissão, e hoje consequimos aprovar adicional de desempenho para todos os militares. Parabenizo o Deputado Arlen Santiago, que lutou. Concordamos com ele, o ideal é que o inativo também receba, para que tenhamos sempre a paridade. Sempre fui defensor da tese de que, para chegarmos a isso, precisamos de melhor distribuição do dinheiro que é do povo. Infelizmente, a maioria fica na mão do governo federal, inclusive o que a Constituição determina que o governo federal deve aplicar em segurança, como o dinheiro do Fundo Nacional de Segurança; o governo contingencia, não aplica nem 10% do que está previsto para o ano inteiro. Minas Gerais não tem recebido nada de apoio do governo federal para melhorar a segurança pública, para melhorar o salário das Polícias Civil e Militar e dos Bombeiros, para ampliar os investimentos. Ainda assim, termino, mais uma vez, registrando que o projeto é do Governador Aécio Neves, para melhorar a segurança pública de Minas. O Governador Aécio Neves vem fazendo isso desde o primeiro dia de governo. Hoje todos reconhecem que ele foi quem mais investiu para melhorar a segurança pública em Minas. Isso vale para outras áreas, como a educação e a saúde. Todos os mineiros começam a ver as coisas de maneira muito clara. É preciso que todo o Brasil enxergue isso, para levarmos esse desenvolvimento para todo o País, pois ele leva todos juntos, não deixa ninguém para trás. Sem dúvida, é Minas dando o bom exemplo. Insisto em dizer aqui que tanto a Situação quanto a Oposição, tanto os Deputados do PT quanto os do PSDB, todos trabalharam para que o povo mineiro saísse vitorioso, e esta é a sensação que tiro desta noite. Aproveito para agradecer a votação de projeto de minha autoria que resolverá problema sério na cidade de Santo Antônio do Amparo, que precisava de terreno para a construção de creche. Agora terreno do Estado será doado à Prefeitura de Santo Antônio do Amparo, com esse projeto de nossa autoria, cuja aprovação nesta noite agradeço a todos. Obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Padre João - Sr. Presidente, é verdade que votamos muitos projetos de grande importância para o povo mineiro e para seus servidores, mas é verdade também que não avançamos o quanto gostaríamos. Em relação ao Estatuto da Polícia Militar, avançamos; em relação à mulher policial civil e a todos os que ali trabalham, não avançamos o bastante. Avançamos na destinação das terras devolutas, com projetos importantes que garantem a permanência do homem, da mulher e do jovem no campo; mas não avançamos o bastante em relação à destinação das terras devolutas para a reforma agrária. Nesses sete anos que estou nesta Casa, sempre fazendo essa cobrança ao governo, votamos esse assunto apenas hoje, pela manhã, na Comissão de Constituição e Justiça, e ainda muito pouco: não chegam a 5.000ha destinados para o Incra, para que este os destine à reforma agrária. O Líder da Maioria, Deputado Domingos Sávio, precisa se atualizar sobre avaliação que a própria Agência Nacional de Energia Elétrica fez de todas as empresas do Brasil, segundo a qual a Cemig, que já esteve em melhor posição, está caindo a cada ano. Ora, todos os anos repetimos que o serviço da Cemig está ruim e não está atendendo aos próprios servidores e aos consumidores e que a energia cai sempre. Então estamos alertando, e, nesse aspecto, ajuda muito mais quem denuncia e anuncia do que quem bajula. Então repito: a cada ano, está caindo a qualidade dos serviços prestados pela Cemig. Votamos aqui projeto importante, que amplia seus serviços, permitindo-lhe entrar na área de comunicação, mas a Cemig ainda tem grande dívida social com o povo mineiro. Primeiro por não priorizar as ligações da energia na zona rural, quando temos mais de meio milhão de pessoas em Minas Gerais que ainda não têm energia; segundo por não cumprir a determinação da Aneel de facilitar a entrada das pessoas pobres na tarifa social. E ela tem o compromisso, mesmo com esta Casa, de simplificar o formulário e de oferecê-lo em seu "site", mas o pobre não tem acesso a isso. Quando é feita a multiplicação por iniciativa de entidades, nem sempre são aceitos. Nesta noite, demos voto de confiança à Cemig, e checarei amanhã mesmo se ela de fato simplificou o formulário, para que as famílias de baixa renda tenham acesso a esse direito na sua conta a cada mês. Votamos outros projetos importantes, esse do Fundo de Desenvolvimento. Mas, na nossa lógica, acreditamos em desenvolvimento para todos. Então que esse Fundo não seja para beneficiar só as grandes empresas. Temos de enxergar no Estado a microempresa, que está sendo penalizada. Em Minas Gerais, são muitas as microempresas que estão fechando. Elas não têm como competir com as multinacionais nem com as empresas de outros Estados. A grande empresa, como tem volume de serviço, ainda consegue competir com empresas de outros Estados, mas a microempresa não. Elas estão sendo fechadas ou mesmo migrando para outros Estados, sobretudo para o Rio de Janeiro. Esperamos que o fundo de desenvolvimento também tenha uma lógica social. Temos áreas no Estado de Minas Gerais que têm uma enorme dívida social, pois não há favorecimento para a instalação de pequenas empresas ou fomento ao cooperativismo para gerar emprego. Essa ausência de uma política mais regional vem possibilitando a migração sazonal de nossa riquíssima força de trabalho. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - Persistindo a falta de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição e esgotada a matéria constante na pauta, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 2, às 9 horas, e para a especial também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 90ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 2/12/2009

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Ronaldo Magalhães; aprovação - Inexistência de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.826/2009; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.175/2007; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.560/2007; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.762/2007; requerimento do Deputado Padre João; aprovação do requerimento - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.366/2008; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.544/2009; aprovação - Registro de presença - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.935/2008; encerramento da discussão; votação do Substitutivo nº 1; rejeição; verificação de votação; inexistência de quórum para votação e para a continuação dos trabalhos; anulação da votação -Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Jayro Lessa - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Luiz Humberto Carneiro - Mauri Torres - Padre João - Pinduca Ferreira - Rêmolo Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião os Projetos de Resolução nºs 2.207, 2.473, 2.597, 2.619 e 2.910/2008, os Projetos de Lei nºs 630 e 1.512/2007, 2.032/2008, 3.115, 3.405, 3.521, 3.619, 3.680, 3.741, 3.854, 3.863, 3.864, 3.882, 3.898, 3.900 e 3.959/2009 e o Projeto de Lei Complementar nº 53/2009, apreciados na extraordinária realizada ontem, à noite, e o Projeto de Lei Complementar nº 56/2009, que recebeu emenda na referida reunião e foi devolvido à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Ronaldo Magalhães, solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Projetos de Lei nºs 3.826/2009, 1.175, 1.560 e 1.762/2007, 2.366/2008, 3.005 e 3.544/2009, 2.935/2008 e 3.221/2009 sejam apreciados em primeiro lugar, nessa ordem, entre as matérias em fase de discussão, e o Projeto de Lei nº 3.876/2009 seja apreciado em último lugar. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

A Presidência verifica, de plano, que não há quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição, mas que há para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.826/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no âmbito do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais - PMAE - com o Banco de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, até o limite que indica, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão, em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redacão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.175/2007, da Deputada Ana Maria Resende, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.560/2007, do Deputado Juninho Araújo, que torna obrigatória às construtoras e imobiliárias a especificação da tensão da rede elétrica nos respectivos pontos de energia dos imóveis que serão vendidos e alugados. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerrase a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.560/2007 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.762/2007, do Deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre instalação de brinquedotecas em hospitais, clínicas, unidades de saúde e outros estabelecimentos similares, para atendimento pediátrico em regime de internação. A Comissão de Saúde opina pela rejeição do projeto. Vem à Mesa requerimento do Deputado Padre João, solicitando o adiamento da discussão do projeto por 5 dias. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.366/2008, do Deputado Fahim Sawan, que determina aos hospitais, às casas de saúde e às clínicas conveniadas com o SUS colocarem em local visível e de maior circulação de público o seguinte dizer: "Temos convênio com o SUS", na forma que menciona. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.366/2008 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.005/2009, do Deputado Fábio Avelar, que determina o cancelamento imediato da Carteira Nacional de Habilitação - CNH - junto ao Detran, dos falecidos no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.005/2009 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.544/2009, do Deputado Carlos Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Resende Costa o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra, com muita alegria, a presença, nas galerias, de alunos do Ensino Médio da Escola Estadual Dr. Aurino Morais, do Vale do Jatobá, que fazem uma visita a esta Casa.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.935/2008, do Deputado Arlen Santiago, que determina a utilização de seringas de agulha retrátil no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela rejeição do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontra. (- Pausa.) Rejeitado.

O Deputado Ademir Lucas - Verificação de votação, Sr. Presidente.

- O Sr. Presidente É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência informa ainda que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.
- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 12 Deputados, que, somados aos 12 em comissões, perfazem o total de 24 parlamentares. Portanto, não há quórum para votação nem para a continuação dos trabalhos. A Presidência torna a votação sem efeito.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a especial também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

Ata da 10ª Reunião Extraordinária DA COMISSÃO DE REDAÇÃO na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 9/12/2009

Às 9h33min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Ronaldo Magalhães e Ademir Lucas (substituindo o Deputado Braulio Braz, por indicação da Liderança do BDS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ronaldo Magalhães, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ademir Lucas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Resolução nº 2.207/2008, Projeto de Lei Complementar nº 53/2009 e Projetos de Lei nºs 1.175 e 1.560/2007, 2.103 e 2.366/2008, 3.005, 3.115, 3.521, 3.544, 3.619, 3.354, 3.379, 3.386 e 3.644/2009 (Deputado Ademir Lucas); 3.781, 3.801, 3.806, 3.820, 3.822, 3.824, 3.827, 3.832, 3.836, 3.842, 3.844, 3.847, 3.849, 3.859 e 3.897/2009 (Deputada Ana Maria Resende). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 2.207/2008, do Projeto de Lei Complementar nº 53/2009 e dos Projetos de Lei nºs 1.175 e 1.560/2007, 2.366/2008, 3.005, 3.115, 3.521, 3.544 e 3.619/2009. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a preciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.103/2008, 3.354, 3.379, 3.386, 3.644, 3.781, 3.801, 3.806, 3.820, 3.822, 3.824, 3.827, 3.832, 3.836, 3.842, 3.844, 3.847, 3.849, 3.859 e 3.897/2009. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Vanderlei Miranda - Dimas Fabiano.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 92ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 9/12/2009

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 900/2007, do Deputado Délio Malheiros, na forma do Substitutivo nº 2; 2.612/2008, do Deputado Gilberto Abramo, na forma do Substitutivo nº 1; 2.868/2008, do Deputado Ronaldo Magalhães, na forma do Substitutivo nº 2; 2.935/2008, do Deputado Arlen Santiago, na forma do Substitutivo nº 1; 3.221/2009, do Deputado Domingos Sávio, com a Emenda nº 1; 3.734/2009, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; e 3.875/2009, do Governador do Estado.

Em 2° turno: Projetos de Lei n° s 3.680/2009, do Governador do Estado, com as Emendas n° s 1 a 5; 3.741/2009, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1° turno; e 3.865/2009, do Governador do Estado.

ORDEM DO DIA

Ordem do Dia da 34ª Reunião Ordinária da Comissão DE DIREITOS HUMANOS na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, a realizar-se às 9 horas do dia 16/12/2009

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir, em audiência pública com convidados, no Município de Leopoldina, denúncias de ameaças à população atingida pela construção da Barragem de Braúna, localizada nos Municípios de Laranjal, Recreio, Leopoldina e Cataguases.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fahim Sawan, Antônio Genaro, Delvito Alves e Vanderlei Miranda, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/12/2009, às 8h30min, no Plenário Juscelino Kubitschek, com a finalidade de debater, com a presença de convidados, o tema: "Educação em direitos humanos".

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2009.

Durval Ângelo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fahim Sawan, Antônio Genaro, Delvito Alves e Vanderlei Miranda, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 15/12/2009, às 9 horas, na Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, com a finalidade de debater, em audiência pública com convidados, os conflitos agrários e a violência contra trabalhadores rurais sem-terra no Município de Rio Pardo de Minas e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2009.

Durval Ângelo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.282/2009

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz o projeto de lei em tela tem por objetivo dar denominação de Rodovia Juca Antônio ao trecho da LMG-788 que liga os Município de Alvarenga e Tarumirim.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.282/2009 tem por finalidade dar a denominação de Rodovia Juca Antônio ao trecho da LMG-788 que liga os Municípios de Alvarenga e Tarumirim.

José Antônio de Paula Primo, popularmente conhecido como Juca Antônio, nasceu em 1879, no Município de São João Nepomuceno e faleceu em 1973, aos 94 anos, na cidade de Alvarenga.

Apesar de enfrentar inúmeras dificuldades financeiras, Juca Antônio, lavrador, teve brilhante participação na criação de diversas instituições de cunho filantrópico no intuito de promover o bem-estar social. Já naquela época, sempre se preocupava com a preservação do patrimônio histórico, artístico e ecológico, quando ainda não eram plenamente divulgados e reconhecidos. Procurou também manter e promover na comunidade, elementos de sua cultura, tradições e hábitos, nunca se esquecendo de iniciativas éticas e filantrópicas em prol dos necessitados.

Portanto, a homenagem que lhe está sendo feita por intermédio do projeto de lei em análise pretende demonstrar o reconhecimento aos relevantes serviços prestados àquela comunidade.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade dar nova redação ao art. 1º, com o objetivo de identificar corretamente o trecho que se quer denominar, e acrescentar parágrafo único, para informar que ele integra o Programa de Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios - Proacesso -, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.282/2009, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de

Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2009.

Irani Barbosa, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.310/2009

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar denominação de Rodovia Milton Leão Coelho ao trecho que liga os Municípios de Itacambira e Juramento.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.310/2009 tem por finalidade dar a denominação de Rodovia Milton Leão Coelho ao trecho que liga os Municípios de Itacambira e Juramento.

Nascido em 1910, em Itacambira, Milton Leão Coelho foi o primeiro médico itacambirano, tendo-se formado na Capital mineira.

Em meados de 1950, retornou à sua terra natal, com o intuito de tentar melhorar o padrão socioeconômico da comunidade, que dependia do relacionamento comercial com Montes Claros, que até então não dispunha de ligação viária com Itacambira.

A partir dessa data, trabalhou pela construção de estrada que ligasse os dois Municípios, na busca de solução para um dos maiores problemas que afligia a população. Com a colaboração do então Prefeito Alfeu Quadros e do ex-Governador Milton Campos, conseguiu a construção da estrada ligando Itacambira, Juramento e Montes Claros, o que garantiu à população carente acesso a médicos e serviços deste Município.

Falecido aos 92 anos de idade, a homenagem que lhe está sendo feita por intermédio do projeto de lei em análise pretende demonstrar o reconhecimento aos serviços prestados àquelas comunidades.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por finalidade dar nova redação ao art. 1º do projeto de lei, para identificar a rodovia que se pretende denominar.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.310/2009, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2009.

Rêmolo Aloise, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.495/2009

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar denominação ao trecho da Rodovia LMG-827 que liga o Município de Medeiros ao de Bambuí.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.495/2009 tem por finalidade dar a denominação de Rodovia Senhora Aparecida Maria Teotônio ao trecho da Rodovia LMG-827 que liga o Município de Medeiros ao de Bambuí.

Aparecida Maria Teotônio nasceu em Medeiros, em 1929, e seu falecimento, em 2008, encerrou uma trajetória de vida exemplar, que testemunha e dignifica importantes passagens da história de Vila Medeiros e se perpetua como símbolo de religiosidade e humanismo na memória da comunidade.

Professora primária, exerceu esse cargo por 30 anos. Enviuvou-se ainda jovem de João José Pereira, único farmacêutico da cidade, quando assumiu com determinação o compromisso de continuar servindo à comunidade em duas missões distintas: educar as crianças e confortar os enfermos e necessitados.

Sob a aquiescência do Conselho Regional de Farmácia, a homenageada pôde administrar a farmácia deixada pelo esposo, função que desempenhou na tentativa de suprir as carências da região, que não dispunha de profissionais com formação na área médica.

Aparecida foi, ao longo de sua vida professora, farmacêutica e parteira, conciliando essas funções com o zelo e a responsabilidade que fizeram dela pessoa querida e respeitada por todos os medeirenses.

A homenagem que lhe está sendo feita por intermédio do projeto de lei em análise pretende demonstrar o reconhecimento aos relevantes serviços prestados àquela comunidade.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade adequar a redação do art. 1º à técnica legislativa.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.495/2009, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justica.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2009.

Irani Barbosa, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.514/2009

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar a denominação de Rodovia Antônio Ferreira Torres - Antonino - ao trecho da Rodovia LMG-603 que liga os Municípios de Cônego Marinho e Januária.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.514/2009 tem por finalidade dar a denominação de Rodovia Antônio Ferreira Torres - Antonino - ao trecho da Rodovia LMG-603 que liga os Municípios de Cônego Marinho e Januária.

O "Seu" Antonino, como era carinhosamente conhecido pela população, nasceu em 1899 e faleceu em 1978, aos 79 anos. Descendente de imigrantes portugueses que desbravaram a região ainda na metade do século XVIII, foi um dos precursores no trabalho para a emancipação do Município de Cônego Marinho, então distrito de Januária.

O homenageado teve efetiva participação na implantação da primeira escola singular, nome dado à escolas mantidas com recursos da própria população. Nessa época ele já compreendia a importância que a educação tem na formação e no futuro dos nossos jovens.

Trabalhou arduamente para a construção de estradas vicinais e para o alfaltamento da rodovia de acesso a Januária, no intuito de facilitar o escoamento da produção agropecuária da região.

Portanto, a homenagem que lhe está sendo feita por intermédio do projeto de lei em análise pretende demonstrar o reconhecimento aos relevantes servicos prestados à comunidade.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade adequar a redação do art. 1º à técnica legislativa.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.514/2009, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2009.

Rêmolo Aloise, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.944/2009

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Quitandinha, com sede no Município de Timóteo.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.944/2009 pretende declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Quitandinha, com sede no Município de Timóteo, que possui como finalidade precípua a proteção à família, à maternidade, à infância e à velhice.

Realiza atividades sociais, educacionais e recreativas voltadas especificamente para os jovens, com as quais os estimula ao conhecimento e aprendizado das raízes e tradições do samba, bem como da musica popular brasileira.

Além do mais, a entidade organiza cursos de alfabetização e profissionalização entre seus associados, objetivando a promoção e integração desses no mercado de trabalho.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.944/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2009.

Paulo Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.955/2009

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Praças do Nordeste Mineiro de Bombeiros Militares e Policiais Militares - APNM-BM-PM -, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.955/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Praças do Nordeste Mineiro de Bombeiros Militares e Policiais Militares - APNM-BM-PM -, com sede no Município de Teófilo Otôni, que tem como finalidade colaborar com a administração do CBMMG e da PMMG, visando ao progresso e eficiência na execução de suas ações como órgãos de segurança pública.

Também tem estes objetivos: estreitar os laços de solidariedade entre os praças do Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar, e entre os integrantes da Polícia Civil, Secretaria de Justiça e demais profissionais de segurança pública; promover atividades cultural, educacional, social, esportiva e de lazer; oferecer assistência médica e odontológica para os associados e seus familiares; realizar reuniões, conferências, seminários e congressos para discutir assuntos relacionados aos interesses da classe que representa.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.955/2009 em turno único.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2009.

Tenente Lúcio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.008/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Cecília Ferramenta, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Banda de Música Celso Máximo Pereira, com sede no Município de Pompéu.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 19/11/2009 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Vem agora a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

O Projeto de Lei nº 4.008/2009 pretende declarar de utilidade pública a Banda de Música Celso Máximo Pereira, com sede no Município de Pompéu.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enumerados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da organização, o art. 13, § 1º, veda a remuneração dos cargos de direção e fiscalização; e o parágrafo único do art. 26 dispõe que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, sem fins lucrativos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.008/2009.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Padre João - Inácio Franco.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.024/2009

Comissão de Constituição e Justica

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares da Região da Avantiguara, com sede no Município de Canápolis.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/11/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.024/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares da Região da Avantiguara, com sede no Município de Canápolis.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no parágrafo único do art. 14 que as atividades dos seus dirigentes, Conselheiros e associados não serão remuneradas; e no parágrafo único do art. 28 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.024/2009.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Padre João - Inácio Franco - Ronaldo Magalhães.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.029/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Amigos Pró-Melhoramentos do Bairro Primeiro de Maio, com sede no Município de Ouro Branco.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/11/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.029/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Amigos Pró-Melhoramentos do Bairro Primeiro de Maio, com sede no Município de Ouro Branco.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 57 dispõe que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes; e o parágrafo único do art. 64 veda a remuneração dos cargos eletivos e das funções diretivas da associação.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 4.029/2009.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Ronaldo Magalhães - Inácio Franco.

Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 53/2009

Comissão Especial

Relatório

De autoria de 1/3 dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e tendo como primeiro signatário o Deputado Gilberto Abramo, a Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2009 dá nova redação ao § 1º do art. 128 da Constituição do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 5/11/2009, a proposição foi distribuída a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do disposto no art. 111, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela objetiva alterar o § 1º do art. 128 da Constituição do Estado, relativo à Advocacia-Geral do Estado, no que concerne especificamente à indicação do chefe dessa instituição. Eis os termos em que se encontra vazado o referido dispositivo:

"Art. 128 - (...)

§ 1º - A Advocacia-Geral do Estado tem por chefe o Advogado-Geral do Estado, de livre nomeação pelo Governador do Estado entre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.".

Segundo a proposta em exame, a indicação do Advogado-Geral continuaria a cargo do Governador do Estado, porém a escolha deveria recair sobre Procuradores integrantes da carreira. Confira-se a nova redação proposta:

"Art. 128 - (...)

§ 1º - A Advocacia-Geral do Estado tem por chefe o Advogado-Geral do Estado, nomeado pelo Governador, em comissão, entre os Procuradores que integram a carreira.".

É preciso dizer que tal matéria já foi objeto de exame pelo Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.581-3. Na ocasião, o STF estabeleceu que se mostra harmônico com a Constituição Federal preceito da Carta Estadual prevendo a escolha do Procurador-Geral do Estado entre os integrantes da carreira.

Cumpre dizer que no mencionado julgado a decisão pela constitucionalidade da matéria se deu por seis votos a cinco, evidenciando que a questão dividiu os Ministros do STF, rendendo ensejo a argumentos os mais variados. Posteriormente, a mesma questão foi objeto de novo exame pela Corte Suprema, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.682, oportunidade em que o excelso pretório ratificou seu posicionamento anterior, pela constitucionalidade da matéria, deixando claro que o modo de escolha do Advogado-Geral do Estado deve ser disciplinado na Constituição estadual, não sendo de observância compulsória pelos Estados o modelo adotado pela União, modelo este marcado pela livre escolha, por parte do Presidente da República, do Advogado-Geral da União.

Deve-se ressaltar que a decisão do STF significa simplesmente que a restrição da escolha do Advogado-Geral do Estado entre os integrantes da carreira não traduz nenhuma inconstitucionalidade, de modo que o legislador estadual está autorizado a instituir tal medida no exercício do poder constituinte decorrente. Contudo, frise-se novamente, a Suprema Corte deixou bem claro que a definição do modo de escolha do Advogado-Geral do Estado é decisão da alçada de cada Estado membro, o que decorre do disposto no art. 25 da Constituição da República, segundo o qual os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da Constituição Federal.

Assim sendo, desde uma perspectiva de conveniência e oportunidade, não nos parece deva prosperar a proposta em exame, pois ela reduz a

margem de discricionariedade do Governador do Estado no momento de escolha do Advogado-Geral. Pela sistemática atual, conforme dito, tal cargo é de livre escolha do Chefe do Executivo, desde que a indicação recaia sobre cidadão com mais de 35 anos de idade, de notável saber jurídico e de ilibada reputação, nos moldes do que ocorre no plano federal. A proposta, ao restringir tal escolha entre os membros da carreira, limita o juízo de discricionariedade do Governador. Tal limitação afigura-se-nos imprópria, sobretudo se considerarmos que estamos a tratar de cargo de estrita confiança do Governador, de livre nomeação e exoneração, visto que o Advogado-Geral defenderá o Estado em juízo, para além de sua atribuição constitucional de assessoramento e consultoria jurídica do Chefe do Executivo.

Portanto, a sistemática em vigor é nitidamente mais adequada, pois permite ao Governador escolher qualquer cidadão de notável saber jurídico e ilibada reputação, inclusive entre aqueles que compõem a carreira da Advocacia, mas – e aí reside a vantagem dessa sistemática – a escolha pode recair também em alguém que, conquanto não seja integrante dessa instituição, reúna as qualidades para bem exercer o cargo. A prevalecer a medida preconizada pela proposta em exame, tal possibilidade restaria afastada, podendo, eventualmente, ocorrer a preponderância de interesses corporativos ao ensejo da indicação.

São essas as razões pelas quais tal proposta não deve prosperar nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2009.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2009.

Lafayette de Andrada, Presidente - Tenente Lúcio, relator - Gláucia Brandão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.547/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Coração de Jesus.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 18/7/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a esta Comissão, a que compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 25/8/2009, esta Comissão solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretáia de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de que se manifestasse sobre a alienação pretendida.

De posse da resposta, passamos à análise da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.547/2009 trata de conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa fazer reverter ao Município de Coração de Jesus um imóvel com área de 1.617,36m², situado na Avenida Montes Claros, nesse Município, e registrado sob o nº R2/5.603, a fls. 3 do Livro 2-AE, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coração de Jesus.

Esse bem foi incorporado ao patrimônio do Estado em 1993, por doação do Município de Coração de Jesus, para que nele fosse construída uma unidade escolar, o que de fato ocorreu. Atualmente, encontra-se cedido à Prefeitura e abriga a Secretaria Municipal de Atividades Urbanas.

Diante da escassez de áreas na sede municipal, a administração local pleiteia sua transferência ao Município para instalação de relevantes equipamentos públicos.

É importante observar que o art. 18 da Constituição mineira exige autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, impõe, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que a referida área será destinada a obras de várias secretarias municipais para atender à comunidade local.

Cabe ressaltar que, por meio da Nota Técnica nº 401/2009, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão posicionou-se favoravelmente à pretensão do projeto de lei em análise, uma vez que a Secretaria de Estado da Educação, órgão ao qual o imóvel se encontra vinculado, concorda com a sua transferência por não possuir projetos para sua utilização.

No caso em análise, por ter sido cumprida a determinação prevista e formalizada na escritura pública de doação do imóvel ao Estado, a forma adequada para seu retorno ao patrimônio municipal é doação, e não reversão, como proposto no projeto.

Em decorrência disso, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer, para autorizar a doação do referido imóvel ao Município de Coração de Jesus, assim como para incluir cláusula de reversão do bem ao donatário, caso não lhe seja dada a destinação prevista, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação.

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.547/2009, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coração de Jesus o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Coração de Jesus o imóvel constituído de terreno com área de 1.617,36m2 (mil seiscentos e dezessete vírgula trinta e seis metros quadrados), situado na Avenida Montes Claros, naquele Município, e registrado sob o nº 5.603, a fls. 3 do Livro 2-AE, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coração de Jesus.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" desse artigo destina-se à instalação de secretarias municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º ou for desvirtuada sua finalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Neider Moreira, relator - Ronaldo Magalhães - Delvito Alves - Padre João.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.642/2009

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do Deputado Jayro Lessa, o Projeto de Lei nº 3.642/2009 tem como finalidade reconhecer o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - Conseps - localizados no Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada. Vem, agora, a esta Comissão para ser analisada em seus aspectos de mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.642/2009 tem por finalidade reconhecer o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - Conseps - localizados no Estado.

Cabe observar que o art. 2º do projeto determina que a declaração de utilidade pública de cada Consep como entidade autônoma e dotada de personalidade jurídica própria se fará por lei específica, de acordo com a Lei nº 12.972, de 1998. Fica claro, portanto, que a proposição em análise apenas destaca as atividades desenvolvidas pelos Conselhos de forma genérica, sem a pretensão de lhes conceder o título de utilidade pública previsto pela Lei nº 12.972.

Formados por voluntários dispostos a trabalhar pelas causas sociais, os Conselhos Comunitários de Segurança Pública são entidades de direito privado, com vida própria e independente em relação à Polícia Militar ou a qualquer outro órgão público; sem fins lucrativos, tem por escopo mobilizar e congregar forças da comunidade para a discussão de assuntos locais relacionados à segurança pública.

Para a consecução de seu objetivo, promove a análise dos problemas da comunidade em que está inserido, planeja e acompanha as ações necessárias a sua solução, como campanhas educativas e o entendimento e cooperação entre as várias lideranças locais.

Em um processo de exercício da cidadania, a participação nos Conseps leva as pessoas a se inteirarem do trabalho da Polícia Militar e dos órgãos de Defesa Social, tomando consciência da complexidade acerca da intervenção no fenômeno da criminalidade e mobilizando-se para apoiar esses agentes, atuar na prevenção de problemas sociais e ambientais e acionar a colaboração de outros setores públicos.

Promovendo a solidariedade para a defesa dos integrantes da comunidade, especialmente de seus segmentos mais expostos à ameaça da criminalidade, como comerciantes, estudantes, taxistas, condutores e auxiliares de coletivos, os Conseps criam redes de proteção comunitária que se têm revelado uma importante alternativa para minimizar a ação delituosa dos infratores da lei e para assegurar a tranquilidade pública, tornando-se um espaço fundamental na edificação de um mundo menos violento, mais solidário, organizado e livre.

Pelas razões expostas, ressaltamos ser justo e meritório o projeto de lei em análise, que reconhece a relevância social das atividades desenvolvidas pelos Conselhos Comunitários de Segurança Pública no âmbito de Minas Gerais.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.642/2009 no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2009.

João Leite, Presidente - Rômulo Veneroso, relator - Maria Tereza Lara - Tenente Lúcio.

Comissão de Administração Pública

Relatório

O Tribunal de Justiça, por seu Presidente, encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei nº 3.797/2009, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 12 da Lei nº 10.856, de 5/8/92.

A proposição foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nos 1 e 2, que apresentou.

O projeto vem agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em estudo altera norma relativa a adicional de insalubridade devido a servidor do Poder Judiciário que trabalhe habitualmente em local insalubre ou em contato permanente com substância tóxica, radioativa ou que represente risco de contágio. Esse adicional compreende percentuais variáveis, em razão do grau de insalubridade. Na forma do parágrafo único do art. 12 da Lei nº 10.856, de 5/8/92, para o cálculo do adicional, os percentuais de 10%, 20% e 30% incidem sobre o valor do padrão de vencimento PJ-A22 dos Quadros de Servidores do Poder Judiciário.

O projeto altera a base de cálculo dos valores desse adicional. Prevê que os percentuais passem a incidir sobre o valor do primeiro padrão da classe inicial da carreira de Técnico Judiciário, cujo padrão de vencimento é o PJ-42.

O adicional de insalubridade consiste em parcelas contraprestativas suplementares devidas ao servidor em razão de exercício do trabalho em circunstâncias tipificadas como insalubres.

A Constituição da República, no seu art. 7º, inciso XXIII, assegura aos trabalhadores urbanos e rurais o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas. Ela não assegura o benefício para os servidores públicos. Entretanto, o art. 12 da Lei nº 10.856, de 1992, prevê o seu pagamento para o servidor do Poder Judiciário que trabalhe habitualmente em local insalubre ou em contato permanente com substância tóxica, radioativa ou com risco de contágio. Uma vez caracterizado o exercício de trabalho em condições insalubres, é assegurada a percepção de adicional de 30%, 20% ou 10%.

No Direito do Trabalho, os percentuais são de 40%, 20% e 10%, correspondentes aos graus máximo, médio e mínimo, consoante preceitua o art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Já o art. 189 da CLT dispõe o seguinte:

"Art. 189 – Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.".

Verifica-se, portanto, que as normas estatutárias aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário guardam alguma semelhança com as previstas para os empregados regidos pela CLT. Chamam a atenção, entretanto, os fatos de o percentual do benefício previsto na CLT ser superior ao previsto na legislação estatutária e de a base de cálculo também ser diferente. Destacamos, todavia, que essas considerações sobre as normas trabalhistas apenas demonstram que as regras estatutárias referentes ao assunto guardam alguma simetria com aquelas. Afinal, o Estado membro, em razão da sua autonomia federativa, tem competência para dispor sobre a matéria, observadas, é claro, as regras constitucionais.

Entendemos que a proposta é meritória, já que valoriza e dignifica a função pública e o servidor público, estando em sintonia com as diretrizes previstas na Constituição do Estado que tratam de sua valorização e profissionalização.

Aderimos, também, às Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, pelos motivos apresentados no parecer por ela emitido. Entendemos, entretanto, que a proposta de emenda apresentada pelo Deputado Lafaytte Andrada deve ser acatada, de modo que o adicional de periculosidade seja devido também aos servidores ocupantes dos seguintes cargos: Técnico Judiciário nas especialidades de Assistente Social Judicial e de Psicólogo Judicial e Oficial Judiciário na especialidade de Comissário da Infância e da Juventude. Afinal, o trabalho exercido por esses servidores também apresenta risco à vida.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.797/2009 com as Emendas nºs 1 e 2 apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, sendo a Emenda nº 2 na forma da Subemenda nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... – O art. 13 da Lei nº 10.856, de 5 de agosto de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

'Art. 13 - (...)

Parágrafo único – Para fins do disposto neste artigo, considera-se trabalho habitual com risco à vida a atividade exercida pelo servidor ocupante dos cargos de Técnico Judiciário nas especialidades de Assistente Social Judicial e de Psicólogo Judicial e de Oficial Judiciário nas especialidades de Oficial de Justiça Avaliador e de Comissário da Infância e da Juventude.'.".

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2009.

Délio Malheiros, Presidente e relator - Carlin Moura - Lafayette de Andrada - Domingos Sávio.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 3.892/2009 "acrescenta dispositivo à Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social, disciplina a aplicação de recursos previstos em programas e fundos destinados a assistir populações carentes, a combater a miséria e a fome".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 22/10/2009, foi o projeto encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, vem o projeto a esta Comissão para ser analisado quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa a estabelecer a prioridade de aplicação dos recursos alocados em programas e fundos voltados para a área de assistência social em Municípios e regiões do Estado que registram Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – de até 0,5.

Passando à análise da proposição, observa-se inicialmente que, nos termos do art. 3º, inciso III, da Constituição Federal, constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Por sua vez, a Constituição mineira, em seu art. 2°, inciso VIII, dispõe que é objetivo do Estado dar assistência ao Município, especialmente ao de escassas condições de propulsão socioeconômica. No art. 41, estabelece que o Estado articulará regionalmente ação administrativa objetivando não só assistir os Municípios que apresentem precárias condições socioeconômicas, mas também contribuir para a redução das desigualdades regionais.

Não obstante, conforme passaremos a expor, o projeto encontra óbices de natureza legal e constitucional que o impedem de tramitar na forma como proposto.

Em primeiro lugar, cumpre-nos ressaltar que tanto a aplicação como a definição das condições para a alocação de recursos em programas administrativos são atribuições típicas do Poder Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo.

Assim, a medida veiculada pelo projeto em exame trata de matéria pertencente ao campo da "reserva da Administração", ou seja, da discricionariedade do administrador em avaliar, segundo as especificidades de cada situação, a melhor maneira de aplicação dos recursos públicos.

A lei de iniciativa parlamentar, nesse caso, ao estabelecer preferência na execução de programas de governo, configura interferência indevida de um Poder nas ações típicas do outro, o que violaria o princípio da separação dos Poderes, preconizado pela Constituição Federal. Esse foi o entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.364. Vejamos:

"(...) O princípio constitucional da Reserva de Administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...)"

Dessa forma, embora seja louvável a iniciativa parlamentar, não é possível estabelecer, na forma pretendida, critérios para a aplicação de recursos pelo Executivo, sob pena de engessamento da atividade administrativa.

No que tange aos recursos alocados no Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA – e no Fundo Estadual de Assistência Social – Feas –, cumpre-nos tecer algumas considerações.

Em relação ao FIA, a alteração proposta não tem como prosperar em razão do disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.397, de 6/1/2004, segundo o qual compete ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente definir os projetos que terão preferência na liberação dos recursos do Fundo. Desse modo, o projeto de lei em tela, ao estabelecer preferência na aplicação dos recursos do FIA, acabaria por usurpar atribuição legal conferida a órgão do Poder Executivo.

Quanto ao Feas, a inserção do parágrafo único no art. 3º da Lei nº 12.227, de 2/7/96, também não pode prosperar. Isso porque todas as hipóteses previstas nos incisos do referido artigo seriam submetidas ao novo critério, o que não é possível, seja em razão da natureza das disposições, seja pela necessidade de observância de norma federal ou pela forma como se acha estruturada a assistência no Estado. Por tais razões, apenas o inciso VII, que trata da transferência de recursos aos fundos municipais de assistência social, comportaria a estipulação da preferência tratada pelo projeto em exame.

Ocorre que, nos termos do art. 13, VIII, da Lei nº 12.262, de 23/7/96, compete ao Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas – aprovar critérios para a transferência de recursos para os fundos municipais de assistência social, com a observância de alguns indicadores constantes do texto do dispositivo. Desse modo, no intuito de adequar a disposição à técnica legislativa e à legislação vigente, a inserção do comando contido na proposição em análise deve ser feita na Lei nº 12.262, de 1996, que cria o Ceas, conforme propomos no Substitutivo nº 1, ao final apresentado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.892/2009 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a politica estadual de assistência social, cria o Conselho Estadual de

Assistência Social - Ceas - e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso VIII do art. 13 da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - (...)

VIII – aprovar critérios para a transferência de recursos para os fundos municipais de assistência social, considerados os planos municipais de assistência social, bem como indicadores que permitam uma distribuição mais equitativa entre as regiões, tais como população, renda "per capita", mortalidade infantil, concentração de renda e Índice de Desenvolvimento Humano – IDH –;".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Delvito Alves - Ronaldo Magalhães.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.057/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o Projeto de Lei nº 4.057/2009 altera a Lei nº 17.353, de 2008, que dispõe sobre a alteração do uso do solo nas áreas de ocorrência de mata seca.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 28/11/2009, a proposição foi distribuída a esta Comissão, para receber parecer quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de acordo com o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto sob exame pretende dar nova redação ao art. 1º da Lei nº 17.353, de 2008, para vincular expressamente a mata seca ao regime jurídico da Lei nº 14.309, de 2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado; redefinir o conceito de mata seca, no sentido de precisar a tipificação legal dessa espécie de vegetação, de modo a diferenciá-la dos biomas caatinga, cerrado e mata atlântica; e remeter ao órgão competente do Poder Executivo a função de proceder à identificação oficial das áreas de mata seca no território do Estado.

Na justificação, sustenta o autor que divergências sobre a caracterização da mata seca no âmbito do Estado têm gerado insegurança jurídica, sobretudo entre os produtores rurais do Norte de Minas. Ressalta, por outro lado, que a mata seca apresenta características peculiares, algumas similares às vegetações próprias dos biomas cerrado e mata atlântica, outras do bioma caatinga, de modo que se trataria de ecossistema particular, cuja ocorrência seria verificada exclusivamente em Minas Gerais.

Feitas essas considerações, passamos à análise dos aspectos da proposição objeto do exame desta Comissão.

Observamos, inicialmente, que a matéria do projeto de lei não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa, indicadas no art. 66 da Constituição do Estado, de modo que não há óbice à atuação parlamentar.

No que se refere à competência legislativa, de acordo com os incisos VI, VII e VIII do art. 24 da Constituição da República, direito ambiental é matéria de competência concorrente. Significa isso, conforme os §§ 1º a 4º do mesmo artigo, que à União compete editar as normas gerais sobre a matéria, cabendo aos Estados da Federação suplementar essas normas, estabelecendo disposições específicas, em vista das respectivas peculiaridades, e editar suas próprias normas gerais em temas eventualmente não regulados por lei federal.

As normas gerais que definem o regime jurídico da exploração e da proteção florestal no País constam na Lei Federal nº 4.771, de 1965, que institui o novo Código Florestal, e na Lei Federal nº 11.428, de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma mata atlântica, e dá outras providências.

O projeto de lei em exame pretende, então, suplementar normas gerais da União, em matéria de competência legislativa concorrente, no sentido de conferir tratamento especial a ecossistema peculiar do Estado. A propósito, a definição de mata seca constante na proposição será oportunamente analisada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à qual compete a análise de mérito.

Cumpre ressalvar, todavia, que a revogação do § 2º do art. 1º da Lei nº 17.353, de 2008, não tem o condão de afastar a incidência do regime da Lei Federal nº 11.428, de 2006, sobre os remanescentes de vegetação nativa, nos estágios primário e secundário de regeneração, de floresta estacional decidual sob domínio da mata atlântica no âmbito do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 4.057/2009.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2009.

Chico Uejo, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Duarte Bechir - Domingos Sávio - Sebastião Costa.

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 492/2007, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.152/2005, cria o Programa de Aproveitamento da Água Emergente de Lençol Freático em Edificações e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta Comissão para, nos termos regimentais, ser apreciada em 2º turno.

Integra este parecer a redação do vencido no 1º turno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise objetiva estabelecer um programa para o aproveitamento de águas subterrâneas que, ao serem interceptadas por edificações, passam a fluir livremente para a superfície.

Nas discussões de primeiro turno, ficou claro ser desnecessária a edição de novo diploma legal sobre o assunto, visto que a gestão e o controle de recursos hídricos já são disciplinados pela Lei nº 13.199, de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e pela Lei nº 13.771, de 2000, que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado. Verificou-se, sim, a conveniência de se promover uma alteração pontual na Lei nº 13.771, de 2000, para dar maior clareza sobre o controle a ser feito em obras civis que porventura atinjam águas subterrâneas. Com esse intuito, adequadamente, aprovou-se a matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Em nossos estudos sobre recursos hídricos, constatamos que a Lei nº 15.082, de 2004, que dispõe sobre rios de preservação permanente e dá outras providências, também precisa ser pontualmente alterada para ressalvar a execução de obras e serviços de interesse público e social naqueles rios. Com esse objetivo, apresentamos a Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 492/2007, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

O art. 3º da Lei nº 15.082, de 27 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º - (...)

Parágrafo único – Excetua-se da hipótese do inciso I deste artigo a intervenção de utilidade pública e interesse social devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente."

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2009.

Fábio Avelar, Presidente - Gil Pereira, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

PROJETO DE LEI Nº 492/2007

(Redação do Vencido)

Altera o art. 32 da Lei nº 13.771, de 11 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 32 da Lei nº 13.771, de 11 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 – As escavações, sondagens ou obras para pesquisa mineral, para construção civil ou para outros fins que atingirem águas subterrâneas cujas atividades tenham sido encerradas terão tratamento idêntico ao dispensado às captações ou aos poços abandonados, de forma a preservar e conservar os aquíferos.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.221/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Martinho Campos o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada, no 1º turno, com a Emenda nº 1 e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno,

conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em cumprimento ao disposto no § 1º do referido art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.221/2009, na forma aprovada no 1º turno, tem como finalidade conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa fazer transferência de titularidade de bem público ao patrimônio do Município de Martinho Campos, constituído de imóvel com área de 2.000m², situado na Avenida Coronel Pedro Lino, nº 657, Centro, nesse Município.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da proposição, o imóvel destina-se à construção de unidades da administração municipal. Ainda em defesa do interesse público, o art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade prevista.

É importante registrar que a transferência de domínio de bem público estadual somente pode ser realizada com autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise encontra-se de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.221/2009, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2009.

Jayro Lessa, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Inácio Franco - Juarez Távora.

PROJETO DE LEI Nº 3.221/2009

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Martinho Campos o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Martinho Campos o imóvel de propriedade do Estado situado na Avenida Coronel Pedro Lino, nº 657, Centro, com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), registrado sob o nº 26.357, a fls. 95 do Livro 301, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção de unidades da administração municipal de Martinho Campos.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da data da escritura pública de doação, não for utilizado com a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.481/2009

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 381/2009, o Projeto de Lei nº 3.481/2009 "altera leis que criam fundos estaduais, promovendo a sua adequação aos dispositivos constantes na Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, e dá outras providências".

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno. Em cumprimento do disposto no § 1º do referido art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em tela, na forma aprovada no 1º turno, promove a adequação da Lei nº 15.019, de 15/1/2004, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba – Fundo Jaíba –, às regras da lei geral dos fundos do Estado, Lei Complementar nº 91, de 2006.

Além das alterações formais que visam apenas corrigir a remissão à nova lei complementar, como as propostas para os arts. 1°, 5° e 7°, o vencido promove algumas mudanças no funcionamento e na gestão do Fundo Jaíba. Entre as mais importantes estão a determinação expressa da duração indeterminada do fundo, a definição da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – como sua gestora, o que instrumentaliza o órgão responsável pela política de desenvolvimento agrícola do Estado, e a autorização para que o agente financeiro do fundo, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG –, receba bens mediante dação em pagamento para quitação de financiamentos

com recursos do fundo, norma sugerida pelo Projeto de Lei nº 3.573/2009, de autoria da Deputada Ana Maria Resende, anexado ao projeto em exame.

Destaca-se também a alteração na regra de remuneração do BDMG pelos serviços prestados ao Fundo Jaíba, originalmente fixada em 3% ao ano e que passa para 2% a 4% ao ano, o que proporciona maior flexibilidade para atendimento de públicos diferenciados, uma vez que as etapas implantadas e a implantar do Projeto Jaíba têm destinação e públicos-alvo diversos.

Outras medidas, como a limitação da prorrogação da concessão de financiamento a uma única vez pelo prazo máximo de quatro anos, a inclusão da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg – e a atribuição da Presidência do grupo coordenador ao representante da Seapa, complementam as alterações, que entendemos serem todas merecedoras de crédito, visto que elevam a segurança na operação do fundo e aprimoram sua gestão, além de não trazerem novos custos para o Estado.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.481/2009, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2009.

Vanderlei Jangrossi, Presidente e relator - Antônio Carlos Arantes - Chico Uejo,

PROJETO DE LEI Nº 3.481/2009

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 15.019, de 15 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba - Fundo Jaíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Os arts. 1°, 5°, 7° e 8°; o parágrafo único do art. 6°; o inciso III do "caput" e os §§ 1° e 2° do art. 10 da Lei n° 15.019, de 15 de janeiro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – O Fundo de Desenvolvimento Regional do Jaíba – Fundo Jaíba –, criado pela Lei nº 11.394, de 6 de janeiro de 1994, passa a reger-se por esta lei, observado o disposto na Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

(...)

Art. 5° – O Fundo Jaíba, de duração indeterminada, exercerá a função de financiamento, nos termos do inciso III do art. 3° da Lei Complementar n° 91, de 2006, e seus recursos serão aplicados nas modalidades de investimento fixo e semifixo, capital de giro associado, custeio de atividades agropecuárias e capital de giro, sem prejuízo do disposto no § 2° do art. 3° desta lei.

Parágrafo único – O prazo para a concessão de financiamento será de dez anos contados da data da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo, uma única vez, pelo período máximo de quatro anos, com base na avaliação de desempenho do Fundo.

Art. 6° - (...)

Parágrafo único – Nos casos de descumprimento de cláusula contratual pelos beneficiários durante a vigência de contrato de financiamento com recursos do Fundo, serão aplicadas multas e juros moratórios bem como a suspensão ou o cancelamento de parcelas a liberar, conforme dispuser o regulamento, sem prejuízo das penalidades cíveis, penais e administrativas aplicáveis.

Art. 7° – O gestor do Fundo Jaíba é a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com as atribuições definidas no art. 8° e no inciso I do art. 9° da Lei Complementar n° 91, de 2006, além de outras estabelecidas em regulamento.

Art. 8° – O agente financeiro do Fundo Jaíba é o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG –, que atuará como mandatário do Estado para contratar operações com recursos do Fundo e para efetuar a cobrança dos créditos concedidos em todas as instâncias, com as seguintes atribuições, além das previstas no art. 8° e no inciso III do art. 9° da Lei Complementar n° 91, de 2006, e em regulamento:

- I analisar os pedidos de financiamento e decidir sobre sua aprovação;
- II contratar as operações aprovadas;
- III liberar os recursos do Fundo, obedecendo à regulamentação dos programas instituídos com tais recursos;

IV – receber bens mediante dação em pagamento para quitação de financiamento concedido com recursos do Fundo e promover sua alienação, podendo debitar dos valores resultantes das alienações os gastos incorridos em avaliação, transferência, administração e guarda dos referidos bens e as despesas relativas aos procedimentos judiciais, a título de ressarcimento;

- V emitir, para o gestor e outros órgãos de fiscalização competentes, relatórios de acompanhamento do desempenho do Fundo, na forma em que forem solicitados, incluindo os demonstrativos para a prestação anual de contas ao Tribunal de Contas do Estado.
- $\S\ 1^{\circ}$ Observado o disposto em regulamento, fica o BDMG autorizado a:
- I aplicar suas normas internas de recuperação de crédito em atos de cobrança, incluindo a inserção dos devedores e seus coobrigados em órgãos de restrição ao crédito;

- II receber bens em dação em pagamento e promover sua alienação para transferência de valores ao Fundo;
- III transigir, com relação a penalidades decorrentes de inadimplemento do beneficiário, bem como repactuar prazos, forma de pagamento e cálculo da dívida, observadas suas normas internas de recuperação de crédito;
- IV repactuar prazos, forma de pagamento e demais condições financeiras de valores vencidos e vincendos, podendo, nessa situação, ultrapassar os prazos máximos de financiamento previstos em lei.
- § 2º O disposto nos incisos III e IV não se aplica nos casos de sonegação fiscal.
- § 3° O BDMG poderá debitar ao Fundo os seguintes valores:
- I os gastos com a manutenção e alienação de bens recebidos em dação em pagamento, desde que não ultrapassem o valor decorrente da alienação;
- II os saldos de contratos de financiamentos vencidos e não recebidos, esgotadas as medidas de cobrança administrativas ou judiciais cabíveis;
- III os valores correspondentes a créditos irrecuperáveis e os caracterizados nos termos do disposto no inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- IV as quantias despendidas em procedimento judicial.
- § 4º O BDMG poderá celebrar convênio com entidade da administração indireta do Estado e com cooperativas e associações de produtores rurais devidamente legalizadas, nos termos definidos em regulamento, visando à operacionalização dos financiamentos a serem concedidos e ao acompanhamento dos projetos financiados.
- § 5° O BDMG, a título de remuneração por serviços prestados como agente financeiro do Fundo Jaíba, fará jus a:
- I taxa de abertura de crédito, equivalente a 1% (um por cento) do valor do financiamento, a ser descontada no ato da primeira liberação, para ressarcimento de despesas de processamento e tarifas bancárias relativas ao contrato;
- II comissão de, no mínimo, 2% a.a. (dois por cento ao ano) e de, no máximo, 4% a.a. (quatro por cento ao ano), incluída na taxa de juros de que trata a alínea 'a' do inciso V do art. 6º desta lei.

(...)

Art. 10 - (...)

III – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg –;

(...)

- § 1º O grupo coordenador será presidido pelo representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- § 2º As atribuições e competências do grupo coordenador são as definidas no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento.".
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.734/2009

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.734/2009 dispõe sobre a regularização da situação funcional de servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - e do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, vem agora o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem por escopo regularizar a situação funcional de servidores públicos civis pertencentes ao quadro de pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg.

Trata-se de 309 servidores da ativa pertencentes ao quadro permanente do DER-MG e de 4.166 servidores do Ipsemg - 2.407 deles já aposentados - que ingressaram no serviço público sob o regime estatutário.

O art. 1º do projeto pretende convalidar os atos de provimento, decorrentes dos Decretos nºs 17.003, de 24/2/75, e 22.665, de 14/1/83, servidores do DER-MG nos cargos do quadro a que se refere o Anexo I do Decreto nº 22.665, de 1983, e os atos relativos a direitos e vantagens a eles concedidos.

Da mesma forma, o art. 2º pretende convalidar os atos de provimento e os relativos a direitos e vantagens concedidos a servidores do Ipsemg.

Ratificamos o nosso posicionamento anterior por entendermos que a proposição em análise põe fim a uma instabilidade jurídica, porquanto legitima os efeitos produzidos pelos atos de autoridade supracitados. Está amparada, pois, no princípio fundamental da segurança jurídica e também nos da boa-fé e da proteção da confiança do servidor na administração pública.

O eminente administrativista Celso Antonio Bandeira de Mello faz as seguintes considerações acerca do assunto:

"Finalmente, vale considerar que um dos interesses fundamentais do Direito é a estabilidade das relações constituídas. É a pacificação dos vínculos estabelecidos, a fim de se preservar a ordem. Este objetivo importa muito mais no Direito Administrativo do que no Direito Privado". ("Curso de Direito Administrativo", 21ª ed., Malheiros Editores, 2006, pág. 450.)

Cumpre registrar o entendimento do STF citado pela douta Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento na segurança jurídica, na boafé objetiva e na proteção da confiança, do qual destacamos o seguinte trecho:

"A fluência de longo período de tempo culmina por consolidar justas expectativas no espírito do administrado e, também, por incutir, nele, a confiança da plena regularidade dos atos estatais praticados, não se justificando – ante a aparência de direito que legitimamente resulta de tais circunstâncias – a ruptura abrupta da situação de estabilidade em que se mantinham, até então, as relações de direito público entre o agente estatal, de um lado, e o Poder Público, de outro".

Ante os argumentos expendidos, evidencia-se a conveniência e oportunidade da medida proposta.

Conclusão

Somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.734/2009 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2009.

Délio Malheiros, Presidente - Domingos Sávio, relator - Carlin Moura - Neider Moreira - Ivair Nogueira.

Projeto de lei nº 3.734/2009

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a regularização da situação funcional de servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - e do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Ficam convalidados os atos de provimento, decorrentes do Decreto nº 17.003, de 24 de fevereiro de 1975, e do Decreto nº 22.665, de 14 de janeiro de 1983, de servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais DER-MG nos cargos do quadro a que se refere o Anexo I do Decreto nº 22.665, de 1983, e os atos relativos a direitos e vantagens concedidos a esses servidores.
- Art. 2º Observada a correlação estabelecida no Anexo IV da Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005, ficam os servidores de que tratam os incisos deste artigo enquadrados nos cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Seguridade Social do Poder Executivo, ficando convalidados os atos de provimento e os relativos a direitos e vantagens concedidos a esses servidores, desde a data de seu ingresso no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais Ipsemq –:
- I servidores a que se refere o art. 2º da Deliberação nº 28, de 23 de maio de 1986, do Conselho Diretor do Ipsemg;
- II servidores a que se refere o art. 6º da Deliberação nº 28, de 1986, do Conselho Diretor do Ipsemg;
- III servidores a que se refere o art. 12 da Resolução nº 29, de 9 de agosto de 1965, do Conselho Diretor do Ipsemg;
- IV servidores a que se refere o inciso I do art. 7º da Deliberação nº 38, de 20 de novembro de 1973, do Conselho Diretor do Ipsemg;
- V servidores a que se refere o § 3º do art. 8º da Deliberação nº 31, de 27 de abril de 1977, do Conselho Diretor do Ipsemg;
- VI servidores a que se refere o art. 71 da Deliberação nº 50, de 21 de outubro de 1986, do Conselho Diretor do Ipsemg.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.875/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.875/2009 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cristais o imóvel

que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.875/2009 tem como finalidade conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa fazer transferência de titularidade de bem público ao patrimônio do Município de Cristais, constituído de imóvel com área de 400m² e respectiva edificação, situado na Rua Antônio Francisco da Silva, nº 250, Centro, nesse Município.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da proposição, o imóvel destina-se à construção de uma farmácia municipal. Ainda em defesa do interesse público, o art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

É importante registrar que a transferência de domínio de bem público estadual somente pode ser realizada com autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise encontra-se de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.875/2009.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2009.

Jayro Lessa, Presidente - Inácio Franco, relator - Juarez Távora - Lafayette de Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.103/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.103/2008, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico Nascentes das Gerais, com sede no Município de Cássia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.103/2008

Declara de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico Nascentes das Gerais, com sede no Município de Cássia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico Nascentes das Gerais, com sede no Município de Cássia.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2009.

Ronaldo Magalhães, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.354/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.354/2009, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Curvelo - Acic -, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.354/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Curvelo - Acic -, com sede no Município de Curvelo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial e Industrial de Curvelo - Acic -, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2009.

Ronaldo Magahães, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.595/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.595/2009, de autoria do Governador do Estado, que altera o Anexo da Lei nº 16.678, de 10 de janeiro de 2007, que fixa o efetivo da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG - até o ano de 2010, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 3.595/2009

Altera o Anexo da Lei nº 16.678, de 10 de janeiro de 2007, que fixa o efetivo da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG - até o ano de 2010.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam alterados os Quadros constantes no Anexo da Lei nº 16.678, de 10 de janeiro de 2007, conforme o Anexo desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Vanderlei Miranda, relator - Dimas Fabiano.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de de 2009)

"ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 16.678, de 10 de janeiro de 2007)

QUADRO DE ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVO DA PMMG

Efetivo previsto da PMMG por Quadro							
Quadro	2006	2007	2008	2009	2010		
Quadro de Oficiais – QO-PM	2.175	2.060	2.070	2.080	1.995		
Quadro de Oficiais de Saúde – QOS-PM	816	759	759	759	727		
Quadro de Oficiais Complementares – QOC-PM	500	650	730	840	812		
Quadro de Oficiais Especialistas - QOE-PM	39	80	80	80	70		
Quadro de Praças – QP-PM	41.996	42.000	42.800	43.700	46.065		
Quadro de Praças Especialistas – QPE-PM	2.518	2.500	2.500	2.500	2.000		

Total	48.044	48.049	48.939	49.959	51.669		
	Efetivo previsto	por postos	do QO-PM				
QO-PM		ANO					
Postos	2006	2007	2008	2009	2010		
Coronel	32	35	37	37	40		
Tenente-Coronel	103	140	150	150	178		
Major	270	350	350	300	332		
Capitão	728	700	650	660	686		
1°-Tenente	641	599	600	533	489		
2°-Tenente	401	236	283	400	270		
TOTAL	2.175	2.060	2.070	2.080	1.995		
	Efetivo previsto p	oor postos	do QOS-PM		J L		
QOS-PM		ANO					
Postos	2006	2007	2008	2009	2010		
Coronel	1	1	1	1]		
Tenente-Coronel					1		
	23	30	35	30	35		
Major	55	80	35	30			
Major Capitão					35		
Capitão	55	80	90	85	35 87		
	158	80	90 270	85 275	35 87 275		
Capitão 1°-Tenente 2°-Tenente	55 158 288	250 228	90 270 153	85 275 110	35 87 275		
Capitão 1°-Tenente 2°-Tenente TOTAL	55 158 288 291	250 250 228 170 759	90 270 153 210 759	85 275 110 258	35 87 275 70 259		
Capitão 1°-Tenente 2°-Tenente TOTAL	55 158 288 291 816	250 250 228 170 759	90 270 153 210 759	85 275 110 258	35 87 275 70 259		
Capitão 1°-Tenente 2°-Tenente TOTAL	55 158 288 291 816	250 250 228 170 759	90 270 153 210 759	85 275 110 258	35 87 275 70 259		

1°-Tenente		148	200	250	200	226
2°-Tenente		328	410	430	610	551
TOTAL		500	650	730	840	812
	Efetivo	previsto	por postos	do QOE-PM	J L	
QOE-PM		ANO				
Postos		2006	2007	2008	2009	2010
Capitão		7	15	20	20	10
1°-Tenente		15	25	25	25	25
2°-Tenente		17	40	35	35	35
TOTAL		39	80	80	80	70
E	fetivo	previsto p	oor graduaç	ão do QP-PM		
QP-PM		ANO				
Graduação		2006	2007	2008	2009	2010
Sub-Tenente		500	600	600	430	466
1°-Sargento		918	1.500	1.800	1.250	1.529
2°-Sargento		1.962	3.500	3.000	2.800	2.544
3°-Sargento		4.343	3.000	3.700	4.800	5.700
Cabo		14.076	16.800	15.500	15.810	15.300
Soldado		20.197	16.600	18.200	18.610	20.526
TOTAL		41.996	42.000	42.800	43.700	46.065
E	fetivo p	previsto po	or graduaçã	ío do QPE-PN	1	l L
QPE-PM				ANO		
Postos		2006	2007	2008	2009	2010
						J [

1°-Sargento	217	300	350	400	430
2°-Sargento	428	800	750	700	561
3°-Sargento	886	250	250	240	160
Cabo	815	500	500	500	413
Soldado	95	540	520	530	306
TOTAL	2.518	2.500	2.500	2.500	2.000"

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.849/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.849/2009, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública a Associação de Vendedores Ambulantes de Padre Paraíso - Asvapp -, com sede no Município de Padre Paraíso, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.849/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Vendedores Ambulantes de Padre Paraíso - Asvapp -, com sede no Município de Padre Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Vendedores Ambulantes de Padre Paraíso - Asvapp -, com sede no Município de Padre Paraíso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2009.

Ronaldo Magalhães, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Adeir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.897/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.897/2009, de autoria do Deputado Mauri Torres, que declara de utilidade pública a Associação dos Pescadores Profissionais, com sede no Município de Jacinto, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.897/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Pescadores Profissionais do Município de Jacinto - APPJ -, com sede no Município de Jacinto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pescadores Profissionais do Município de Jacinto – APPJ –, com sede no Município de Jacinto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2009.

Ronaldo Magalhães, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Ademir Lucas.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 9/12/2009, a seguinte comunicação:

Do Deputado Carlos Pimenta, notificando o falecimento do Sr. Valdir Euzébio Pereira Júnior, ocorrido em 9/12/2009, em Capitão Enéias. (-Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 9/12/09, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Jr

exonerando, a partir de 10/12/09, Carlos Alberto Profeta da Luz do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Irani Barbosa

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 3/12/09, que nomeou Joely Franco de Souza para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 4 horas;

nomeando Fernando Vieira de Mello para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 4 horas.

Gabinete do Deputado Ivair Nogueira

nomeando Jéssica Souza Costa Albuquerque para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Rômulo Veneroso

exonerando Elizabete Alves Pereira do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas;

exonerando Paulo Sérgio Braga Trindade do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas;

nomeando Elizabete Alves Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas;

nomeando Patricia Pace Peixoto para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Paulo Sérgio Braga Trindade para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas.

Gabinete do Deputado Weliton Prado

exonerando Rodrigo Ferreira Figueira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Maria de Fátima Souto Santiago Teixeira Pires para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Elaine Cristina Silva Gonçalves do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3ª Vice-Presidência;

nomeando Vitor Vinicius da Silva para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3ª Vice-

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução n^{α} 5.176, de 6/11/97, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3^{α} da Emenda Constitucional n^{α} 47, de 5/7/05, observadas as Leis n^{α} s 15.014, de 15/1/04, 16.833, de 20/7/07, 17.637, de 14/7/08, a Lei Complementar n^{α} 64, de 25/3/02, e a Resolução n^{α} 5.086, de 31/8/90, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 19/11/09, a servidora Cristina de Fátima Alves, CPF: 277.456.436-00, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

TERMO DE CONTRATO

Doadora: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Donatário: Município de Bonfim. Objeto: doação de bens móveis inservíveis. Valor:

R\$900,00. Licitação: dispensada, art. 17, II, "a" da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Padrão IX Informática Sistemas Abertos S.A. Contrato: Contrato nº 169/2005. Objeto do contrato: serviços de atualizações de versões e de suporte a programas já licenciados (BRS Search; Net Answer 1.0 e VB Toolkit). Objeto deste aditamento: 4ª prorrogação contratual, sem reajuste de preço. Vigência: 12 meses de 30/1/2010 a 30/1/2011. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009 (programa de trabalho) e 33903900 (elemento de despesa).